



BOA VISTA

Segunda-feira
14 de Março de
2022

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 022/E, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 62, inciso II e 75, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com a Lei Municipal nº 916, de 27 de outubro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o senhor Eliabe de Souza Campos, Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, como Autoridade de Trânsito Municipal, com jurisdição no âmbito do Município de Boa Vista, conforme determina o art. 8º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), em substituição ao senhor Edvaldo Pires Hermógenes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 10 de março de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 023/E, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com a Lei Municipal nº 1800, de 21 de setembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica destituída a senhora Isabeau Cristina de Sousa Bezerra, de Membro Titular, representante do Conselho Regional de Psicologia 20ª Região AM-RR - CRP, do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS-BV.

Art. 2º Fica designada para substituí-la a senhora Laís Christine Brito Bezerra, no período de março de 2022 a junho de 2022.

Boa Vista - RR, em 10 de março de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0289/P, DE 9 DE MARÇO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Bille Matos Matheus, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Agente Público Municipal 3, Símbolo AO-8, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar de 22 de fevereiro de 2022.

Boa Vista - RR, em 9 de março de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0290/P, DE 9 DE MARÇO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Jose Sidney de Castro Ferreira, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Assistente 4, Símbolo AS-12, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, a contar de 22 de fevereiro de 2022.

Boa Vista - RR, em 9 de março de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0291/P, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Saulo Raphael Soares Schunk, do cargo efetivo de Assistente/Cuidador Escolar, Matrícula 853234, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 31 de janeiro de 2022, conforme o Processo nº 001964/2022-SMEC, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 10 de março de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0292/P, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Ene Antonio Nascimento Brito, do cargo efetivo de Técnico Municipal/ Assistente Cuidador Escolar, Matrícula 845452, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 23 de setembro de 2021, conforme o Processo nº 018012/2021-SMEC, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 10 de março de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0293/P, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Soeny Peixoto de Oliveira, do cargo efetivo de Professor de Educação Básica Superior, Matrícula 27383, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 21 de setembro de 2021, conforme o Processo nº 018020/2021-SMEC, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 10 de março de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0294/P, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Vanessa Judith dos Santos Rubim Sena, do cargo efetivo de Técnico Em Enfermagem, Matrícula 29851, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 20 de setembro de 2021, conforme o Processo nº 017750/2021-SMSA, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 10 de março de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0295/P, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Adriana da Luz Souza, do cargo efetivo de Professor de Educação Básica Superior, Matrícula 845926, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 25 de janeiro de 2022, conforme o Processo nº 001399/2022-SMEC, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Gabinete Executivo

Lincoln Oliveira da Silva

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Lairto Estevão de Lima Silva

Consultor Geral

Emilson Pinheiro Coelho Neto

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Gislayne Matos Klein

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Janaina Ferreira Brock Pimentel

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Paulo Ronison Amorim de Souza

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Eliabe de Souza Campos

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Jadir Rodrigues Lima

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Leonardo Paradelo Ferreira

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1848 - Email: diario@boavista.rr.gov.br - Site: www.publicacoes.boavista.rr.gov.br
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Marcio Batista Herculano - Diretor
Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora
Marcos Luciano Camoelas G. Marques Jr - Diagramador

Boa Vista - RR, em 10 de março de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0296/P, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Janaina Andrade de Sousa, do cargo efetivo de Assistente de Aluno, Matrícula 845597, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 4 de novembro de 2021, conforme o Processo nº 021189/2021-SMEC, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 10 de março de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0297/P, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Coryne Martins Lima, do cargo efetivo de Técnico Municipal/Assistente de Aluno, Matrícula 845383, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 31 de janeiro de 2022, conforme o Processo nº 001962/2022-SMEC, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 10 de março de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0298/P, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Dierson Henrique Rodrigues Maciel, do cargo efetivo de Técnico Municipal/Assistente Administrativo, Matrícula 953889, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 26 de janeiro de 2022, conforme o Processo nº 001745/2022-SMEC, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 10 de março de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0299/P, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Rubervan Miranda Gomes, do cargo efetivo de Técnico Municipal/Cuidador, Matrícula 953401, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 30 de novembro de 2021, conforme o Processo nº 023247/2021-SMEC, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 10 de março de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0300/P, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, I, § 2º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão da servidora Pâmella Patricia da Costa Cunha Maciel, Assistente, Matrícula 953185, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, à Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV, para exercer o cargo de Assistente Parlamentar AP-2, pelo período de 1 ano, com ônus para este Município, conforme o Processo nº 019773/2021/SMAG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 10 de março de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0301/P, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, I, § 2º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão da servidora Antonia da Silva Mourão, Professora, Matrícula 28102, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, à Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV, para exercer o cargo de Assistente Parlamentar AP-2, pelo período de 1 ano, com ônus para este Município, conforme o Processo nº 015158/2021/SMAG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 10 de março de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0302/P, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, II, § 2º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012 e Lei Municipal nº 1440/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cessão do servidor Luiz Carlos de Andrade Pantoja, Auxiliar, Matrícula 26818, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, à Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FE-TEC, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 3 de fevereiro de 2022, com ônus para este Município, conforme o Processo nº 023778/2021/SMAG.

Boa Vista - RR, em 10 de março de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

Pregão Presencial nº 004/2022 - Registro de Preços
Processo nº 013206/2021- SPMA

O Município de Boa Vista - RR, através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº 124/E-2021, publicado no DOM nº 5488, de 21/10/2021, convoca as empresas participantes do certame acima supracitado para a Reabertura da Sessão, que se dará no dia 15/03/2022 às 9h (horário local), na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I São Francisco - Boa Vista /RR.

André Nóbrega Ferreira Lima
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 67 à 73 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 003175/2022 - PRESSEM, referente ao pagamento de inscrições de servidores do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista para participação no 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, em favor do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA CNPJ: 10.498.974/0002-81, pelo valor total de R\$ 13.455,00 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), enquadra-se no Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Presidente do Regime de Previdência Municipal, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 11 de Março de 2022.

Lairto Estevão de Lima Silva
Presidente da CPL

Aipana de Almeida Nobre
Membro da CPL

Leonara Batista Corrêa
Membro Suplente da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº. 003175/2022 - PRESSEM, com solicitação de origem da PRESSEM.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 282/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento de servidores da Prefeitura de Boa Vista, com ônus para este município, conforme anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Boa Vista - RR, em 9 de março de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 283/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o inciso VI, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar vago, por posse em outro cargo inacumulável, o cargo efetivo do servidor Ernandes Borges Reis, Guarda Civil Municipal, Matrícula 851028, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 29 de novembro de 2021, conforme o Processo nº 023709/2021/SMST.

Boa Vista - RR, em 9 de março de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 284/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o art. 90-A, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Arthur Lincoln de Almeida Guimarães, Guarda Civil Municipal, Matrícula 846644, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Afastamento para participar de curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública, no período de 24.1.2022 a 24.7.2022, sem remuneração, conforme o Processo nº 000693/2022/SMST.

Boa Vista - RR, em 9 de março de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIA Nº 285/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o art. 90-A, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Erisvelton Duarte de Farias, Técnico Municipal/Assistente de Aluno, Matrícula 845444, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Afastamento para participar de curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública, no período de 24.1.2022 à 24.7.2022, sem remuneração, conforme o Processo nº 001183/2022/SMEC.

Boa Vista - RR, em 9 de março de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIA Nº 286/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021; Considerando o que dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 1406, publicada no Diário Oficial do Município nº 3191, de 9 de abril de 2012 e o Decreto nº 074/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 4459, de 05 de agosto 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação em percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento inicial da carreira da servidora Vigna Vitoria de Sousa Lourêto Queiroz, Analista Municipal/Assistente Social, Matrícula 130325, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de Pós-Graduação/Especialização, com média final na avaliação de desempenho de 78,0, conforme o Processo nº 020487/2020/SMSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 9 de março de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIA Nº 287/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no art. 92, parágrafos 3º e 4º, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012, e no art. 9º, inciso III, alínea "a", do Decreto nº 065/E, de 25 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Ademir Jose Mauro de Andrade, Analista Pedagogo, Matrícula 953087, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Horário Especial, com redução de 4 horas da jornada diária de trabalho, pelo período de 365 dias, conforme o Processo nº 017800/2021/SEMGES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 10 de março de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIA Nº 288/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o art. 16, §2º, II da Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provedimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Joice Kelly Neves de Souza, Matrícula 16633, do quadro de pessoal desta prefeitura, na forma abaixo, conforme o Processo nº 001584/2022/SMEC.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A ATUALIZAR			DATA ADMISSÃO	MÉDIA	DATA REQUERIDA
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.	4.1.1999	79	25.1.2022
PROF. ED. BÁS. SUPERIOR	II	10	PROF. ED. BÁS. ESPECIALISTA	III	10			

Boa Vista - RR, em 10 de março de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIA Nº 289/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e considerando o teor do Processo nº 016623/2019/SMSA,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 227/2022-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5574, de 2 de março de 2022, que concedeu Gratificação por Qualificação à servidora Thalita de Oliveira de Almeida, Analista Municipal/Assistente Social, Matrícula 130566, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Boa Vista - RR, em 10 de março de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIA Nº 290/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e considerando o teor do Processo nº 022078/2021/SMAG,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 758/2021-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5519, de 10 de dezembro de 2021, que concedeu Licença Prêmio por

Assiduidade, referente ao 1º quinquênio, à servidora Maria da Conceição Chaves Reis, Técnico Municipal/Assistente Administrativo, Matrícula 27127, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 26 de março de 2022.

Boa Vista - RR, em 11 de março de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 291/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o art. 90-A, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Moizes Silva Lima, Guarda Civil Municipal, Matrícula 846692, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Afastamento para participar de curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública, no período de 24.9.2021 à 22.12.2021, sem remuneração, conforme o Processo nº 020488/2021/SMST.

Boa Vista - RR, em 11 de março de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 292/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Antonia Zilmar Rodrigues Melo, Agente Público Municipal, Matrícula 954962, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, no período de 3.2.2022 a 4.3.2022, conforme o Processo nº 001724/2022/SMAG.

Boa Vista - RR, em 11 de março de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 293/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Norcilene de Almeida Nascimento, Chefe da Divisão de Controle de Bens Móveis e Imóveis, Matrícula 41724, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, no período de 13.12.2021 a 5.1.2022,

conforme o Processo nº 00721/2022/SMAG.

Boa Vista - RR, em 11 de março de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 294/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Hiara Karla Lopes Costa Teles, Chefe de Gabinete, Matrícula 954964, do quadro de pessoal desta Prefeitura, afastamento de suas atividades por 8 dias consecutivos, em razão de seu casamento, a contar de 28 de janeiro de 2022.

Boa Vista - RR, em 11 de março de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 295/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o parágrafo 1º, do Art. 86, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, e considerando o teor do Processo nº 000782/2022/SMEC,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 078/P, publicada no Diário Oficial do Município nº 5312, de 10 de fevereiro de 2021, que concedeu Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, à servidora Laudiceia Gomes da Costa, Assistente Técnico, Matrícula 27109, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 11 de março de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.023709/2021
ASSUNTO: Vacância
REQUERENTE: Ernandes Borges Reis

DECISÃO

[...]

13. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, DEFIRO o pedido e DECLARO vago, a contar de 29/11/2021, o cargo de Guarda Civil Municipal, ocupado pelo servidor ERNANDES BORGES REIS matrícula n. 851028, em virtude de cargo inacumulável, nos termos do artigo 32, VI, da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.000693/2022
ASSUNTO: Afastamento para Curso de Formação
REQUERENTE: Arthur Lincoln de Almeida Guimarães

DECISÃO

[...]

11. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, DEFIRO o pedido e **CONCEDO** o afastamento para curso de formação ao servidor **ARTHUR LINCOLN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, Guarda Civil Municipal, matrícula n. 846.644, pelo período de 24/1/2022 à 24/7/2022, com fulcro nos artigos 19, §4º e 90-A da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.001183/2022
ASSUNTO: Afastamento para Curso de Formação
REQUERENTE: Erisvelton Duarte de Farias

DECISÃO

[...]

11. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, DEFIRO o pedido e **CONCEDO** o afastamento para curso de formação ao servidor **ERISVELTON DUARTE DE FARIAS**, Técnico Municipal/Assistente de Aluno, matrícula n. 845.444, pelo período de 24/1/2022 à 24/7/2022, com fulcro no artigo e 90-A da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.020487/2020
Assunto: Gratificação por Qualificação
Requerente: Vigna Vitoria de Sousa Lourêto Queiroz

DECISÃO

11. Dessa forma, com base no art. 1º, inciso IX, alínea "ab", do Decreto 116/E, de 30 de setembro de 2021, DEFIRO o pedido de concessão de Gratificação por Qualificação a servidora **VIGNA VITORIA DE SOUSA LOURÊTO QUEIROZ**, Analista Municipal/Assistente Social, matrícula n. 130325, a contar da data da publicação, com fulcro na Lei 1.406/12, art. 28, inciso I e no Decreto nº 074/E de 9 de maio de 2017.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 0.017800/2021
ASSUNTO: Horário Especial (Dependente PCD)

REQUERENTE: ADEMIR JOSE MAURO DE ANDRADE

DECISÃO

[...]

11. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, acolho o parecer da Junta Médica/GDP-3 e DEFIRO, o pedido de horário especial formulado pelo servidor **ADEMIR JOSE MAURO DE ANDRADE**, Cargo: Analista Pedagogo, matrícula n. 953087, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com redução de 4 (quatro) horas da jornada diária de trabalho, com fulcro na Lei Complementar nº 003/12, art. 92, §4º, alterado pela Lei nº 007/2015 e no art. 9º, inciso III, alínea "a" do Decreto 065/E, de 25 de maio de 2021, a contar da data da publicação desta decisão.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.001584/2022
Assunto: Promoção por Titulação
Requerente: Joice Kelly Neves de Souza

DECISÃO

[...]

13. Ante o exposto, considerando o preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 16, § 2º, II da Lei n. 1.145/09, e com fulcro no Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, DEFIRO o pedido de concessão de Promoção por Titulação à servidora **JOICE KELLY NEVES DE SOUZA**, Professor de Nível Superior, matrícula n. 16633, para a Classe III, Referência 10.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO NUP 00000.0.022078/2021
ASSUNTO: Licença prêmio em Pecúnia
REQUERENTE: Maria da Conceição Chaves Reis

DECISÃO

4. Dessa forma, DEFIRO o pedido da servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO CHAVES REIS**, Técnico Municipal/Assistente Administrativo, matrícula n. 27127, de conversão dos últimos 45 (quarenta e cinco) da Licença Prêmio em pecúnia, devendo cessar os efeitos da Portaria n. 758/2021-SMAG, a contar de 26/3/2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 0.020488/2021 (VOLUME 1)
ASSUNTO: Afastamento para Curso de Formação
REQUERENTE: MOIZES SILVA LIMA

DECISÃO

[...]

11. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 16/E, de 5/2/2015, DEFIRO o pedido e **CONCEDO** o

afastamento para curso de formação ao servidor **MOIZES SILVA LIMA**, Guarda Civil Municipal, matrícula n. 846692, pelo período de 24/09/2021, com término previsto para 22/12/2021, com fulcro nos artigos 19, §4º e 90-A da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.001724/2022

ASSUNTO: Licença por motivo de doença em pessoa da família

REQUERENTE: Antonia Zilmar Rodrigues Melo

DECISÃO

[...]

10. Ante o exposto, considerando o disposto no Decreto nº 116/E, de 30/9/2021, bem como no art. 81 da Lei Complementar n.º 003/2012, DEFIRO o pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, solicitado pela servidora **ANTONIA ZILMAR RODRIGUES MELO**, matrícula n. 954962, Agente Público Municipal, respectivamente, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas por 30 (trinta) dias, no período de 3/2/2022 a 4/3/2022, vez que foram preenchidos os requisitos legais.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.000721/2022

ASSUNTO: Licença por motivo de doença em pessoa da família

INTERESSADA: Norcilene de Almeida Nascimento

DECISÃO

[...]

10. Ante o exposto, considerando o disposto no Decreto nº 116/E, de 30/9/2021, bem como no art. 81 da Lei Complementar n.º 003/2012, DEFIRO o pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, solicitada pela servidora **NORCILENE DE ALMEIDA NASCIMENTO**, Chefe da Divisão de Controle de Bens Móveis e Imóveis, matrícula n. 41724, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, por 24 (vinte e quatro) dias, no período de 13/12/2021 a 5/1/2022, vez que foram preenchidos os requisitos legais.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.000782/2022

ASSUNTO: Retorno às Atividades

REQUERENTE: Laudiceia Gomes da Costa

DECISÃO

[...]

7. Dessa forma, DEFIRO o pedido de retorno às atividades formulado pela servidora **LAUDICEIA GOMES DA COSTA**, Assistente Técnico, matrícula n. 27109, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar da data da publicação da Portaria correspondente.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.002561/2022

ASSUNTO: AUXÍLIO-NATALIDADE

INTERESSADO: Manoel Victor Hilario Ribeiro Silva

DECISÃO

[...]

9. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão de auxílio-natalidade ao servidor **MANOEL VICTOR HILARIO RIBEIRO SILVA**, matrícula n. 855903, Assessor 02-A, no valor correspondente ao menor vencimento do serviço público efetivo vigente na data de nascimento da criança, com fulcro no art. 178, §2º, da Lei Complementar Municipal n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.020339/2020

ASSUNTO: 10º Décimo de Incorporação Gratificação

REQUERENTE: Lindivalda Sales de Souza Feitosa

DECISÃO

[...]

16. Ante o exposto, considerando o art. 56 da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012 e o Parecer Jurídico nº 42/2019 – PROADL, DEFIRO o pedido formulado pela servidora aposentada **LINDIVALDA SALES DE SOUZA FEITOSA**, Professor de Educação Básica Mestrado/Professor Magistério, matrícula nº 02057, CONCEDENDO o 10º décimo remanescente de retribuição pelo exercício do seu cargo, a contar de 29/3/2020.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.022987/2021

ASSUNTO: AUXÍLIO-NATALIDADE

INTERESSADO: Samir Sousa de Lima

DECISÃO

[...]

9. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos

requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão de auxílio-natalidade ao servidor SAMIR SOUSA DE LIMA, matrícula n. 954364, Assessor de Imprensa 03-E, no valor correspondente ao menor vencimento do serviço público efetivo vigente na data de nascimento da criança, com fulcro no art. 178, §2º, da Lei Complementar Municipal n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.023179/2021
ASSUNTO: Auxílio-Natalidade
REQUERENTE: Everton Frank Gonçalves do Nascimento

DECISÃO

8. Ante o exposto, considerando o não cumprimento dos requisitos legais, INDEFIRO o pedido de concessão auxílio-natalidade ao servidor EVERTON FRANK GONÇALVES DO NASCIMENTO, matrícula n. 853411, Professor, com fulcro no art. 178, caput, da Lei Complementar Municipal n. 003/2012.

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.023233/2021
ASSUNTO: AUXÍLIO-NATALIDADE
INTERESSADO: Ricardo Santos Rosa

DECISÃO

[...]

11. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, com fulcro no art. 178, §2º, da Lei Complementar Municipal n. 003/2012:

a) DEFIRO o pedido de concessão de auxílio-natalidade ao servidor RICARDO SANTOS ROSA, matrícula n. 847634, Agente Público Municipal, no valor correspondente ao menor vencimento do serviço público efetivo vigente na data de nascimento da criança, considerando os menores nascidos em 30/12/2018 e 11/4/2021.

b) INDEFIRO o pedido de concessão de auxílio-natalidade de ao servidor RICARDO SANTOS ROSA, matrícula n. 847634, Agente Público Municipal, com fulcro no art. 103, inciso I, da Lei Complementar Municipal n. 003/2012, relativamente ao menor nascido em 29/6/2015.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.023563/2021
ASSUNTO: AUXÍLIO-NATALIDADE
INTERESSADO: Tarcisio Alves Filho

DECISÃO

[...]

9. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão de auxílio-

-natalidade ao servidor TARCISIO ALVES FILHO, matrícula n. 852242, Agente Público Municipal, no valor correspondente ao menor vencimento do serviço público efetivo vigente na data de nascimento da criança, com fulcro no art. 178, §2º, da Lei Complementar Municipal n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.024814/2021
ASSUNTO: Auxílio-Natalidade
REQUERENTE: Carmem Célia da Silva e Silva

DECISÃO

6. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão auxílio-natalidade a servidora CARMEM CÉLIA DA SILVA E SILVA, matrícula n. 26726, Auxiliar Municipal/Auxiliar de Serviços Diversos, no valor do menor vencimento do serviço público efetivo na data de nascimento da criança, com fulcro no art. 178, caput, da Lei Complementar Municipal n. 003/2012.

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.025066/2021
Assunto: Promoção por Titulação
INTERESSADO: Alexssandra de Lemos Pinheiro

DECISÃO

13. Ante o exposto, considerando o não preenchimento dos requisitos legais previstos no Art. 2 do Decreto nº. 179/E de 07 de outubro 2009, bem como, no art. 15 da Lei n. 1.145/09, e com fulcro no Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, INDEFIRO o pedido de concessão de Promoção por Titulação à servidora ALEXSSANDRA DE LEMOS PINHEIRO, Professor, matrícula n. 28753.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 050/2022/ SMEC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º-Designar as servidoras karen Elenn Ferreira Fredo, Cargo Assistente Técnico, Matrícula nº 848704 e Thaís Magalhães de Oliveira Cardoso, Cargo: Chefe de Divisão, Matrícula: 953326, para serem fiscais do processo a seguir:

a) Processo: 002759/2022-Adesão à Ata de Registro de Preços nº 162/2021 - SECOMP da Prefeitura de Campo Grande - MS - Aquisição de uniformes escolares, para atendimento da Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, 11 de março de 2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2759/2022/SMEC
Espécie: Contrato nº 168/2022/SMEC
Modalidade: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2021/SECOMP DA PREFEITURA DE CAMPO GRANDE/MS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78.854/2021-17

Valor Total: R\$ 5.106.706,15 (cinco milhões, cento e seis mil, setecentos e seis reais e quinze centavos).

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC, LOTE 1.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentária:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 635.929,85 (seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos);

b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 1.258.404,50 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos);

c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 3.212.371,80 (três milhões, duzentos e doze mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: NILCATEX TEXTIL LTDA

CNPJ: 95.948.618/0002-75

Data de Assinatura: 11 de março de 2022.

Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 20471/2021/SMEC
Espécie: Primeiro Termo de Apostilamento do Contrato nº 654/2021/SMEC

Empresa: DRIVE A INFORMÁTICA LTDA

– O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 654/2021/SMEC, referente as seguintes despesas:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO, no valor de R\$ 1.101.582,00 (um milhão, cento e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais);

b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0018.2.046, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO, no valor de R\$ 117.283,00 (cento e dezessete mil, duzentos e oitenta e três reais);

c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0019.2.053, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO, no valor de R\$ 437.094,00 (quatrocentos e trinta e sete mil, noventa e quatro reais);

d) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.058, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO, no valor de R\$ 526.781,00 (quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e oitenta e um reais).

– O valor total da presente Apostila é de R\$ 2.182.740,00 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 055 E 056/2022/SMEC

Referente ao Pregão Eletrônico nº 241/2021
Processo 13890/2021-SMEC

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico nº 229/2021, referente ao Processo nº 13890/2021/SMEC, cujo objeto é a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme fornecedores e valores discriminados a seguir: LOTE 1 e 2, empresa classificada: MAGAZINE TUFICK LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.461.288/0001-25, no valor total de R\$ 2.156.465,90 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), sendo o LOTE 1 no valor de R\$ 1.619.784,59 (um milhão, seiscentos e dezenove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) e o LOTE 2 no valor de R\$ 536.681,31 (quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos); LOTE 3, empresa classificada: ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 91.824.383/0001-78, no valor total de R\$ 76.934,00 (setenta e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais) perfazendo o valor total dos lotes de R\$ 2.233.399,90 (dois milhões, duzentos e trinta e três mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos), válidos por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Data da assinatura: 10 de março de 2022.

(assinatura eletrônica)
Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETARIA

EDITAL Nº 015/2022 – CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2021 –
PMBV / SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, considerando os trabalhos desenvolvidos por meio da Comissão nomeada por força da Portaria 327/2021 GAB / SMEC, DOM nº 5534 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021, conforme critérios estabelecidos no Edital nº 005/2021 – PMBV / SMEC.

RESOLVE:

1 - Convocar os candidatos aprovados conforme relação descritiva em ANEXO I deste Edital.

2 - Os candidatos aprovados deverão apresentar-se Rua Cecília Brasil, nº 1078 – Centro, nos dias 15 e 16/03/2022 para assinatura do Contrato de Trabalho, para exercício imediato. O Não comparecimento na data e horário estabelecidos, implicará na tácita desistência do candidato, independente de notificação

3 - No ato da lotação, os convocados deverão apresentar um documento oficial com foto bem como 01 (uma) cópia dos seguintes documentos abaixo relacionados, em envelope identificado como o Nome e o Cargo:

Laudo Médico do candidato que se declarar PCD;
1 foto 3x4;
Comprovante de residência atual (com CEP);
Cadastro de Pessoa Física (CPF) e declaração do CPF (regular);
Carteira de Identidade (RG);
Título de Eleitor e Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE);
Carteira de Habilitação Nacional – CNH – Categoria

D – Para o Cargo de Motorista;
Cartão de vacinação do candidato;
Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil (pessoa física se houver);
Certidão de nascimento/casamento ou averbação se for separado;
Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino);
Comprovante de inscrição do PIS /PASEP;
Cópia da Carteira de trabalho (página da foto e o verso);
Escolaridade compatível com o Cargo – Diploma e/ ou Certificado e Histórico Escolar ou Declaração;
Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação e CPF (com idade até 14 anos);
Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
Declaração de não acumulo de cargo público;
Declaração de Dependentes;
Declaração de Idoneidade Funcional;
Declaração de que não é Aposentado ou Reformado por Invalidez;

ANEXO I						
FUNÇÃO/CARGO: Professor de Educação Básica Indígena de Ensino Fundamental e Educação Infantil						
Escola Municipal Indígena Francisca Gomes da Silva / Serra do Truaru / Murupú						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	NOTA	RESULTADO
1	428	FRANCISCA LOMAS DO NASCIMENTO CORDEIRO	33698082268	N	70	CADASTRO RESERVA
2	379	MARLIZA VIRIATO DA SILVA	32325258220	N	70	CADASTRO RESERVA
FUNÇÃO/CARGO: Professor de Educação Básica Indígena de Ensino Fundamental e Educação Infantil – CADASTRO RESERVA						
Escola Municipal Indígena Vovó Jandico / Serra da Moça / Murupú						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	NOTA	RESULTADO
1	344	AURELINA DA SILVA RAMIRO	03040660284	N	70	CADASTRO RESERVA
2	585	VANDERLEI JAMES DE SOUZA	03333389282	N	70	CADASTRO RESERVA
3	477	NUBIA SILVESTRE DE SOUZA	24185396287	N	60	CADASTRO RESERVA
FUNÇÃO/CARGO: Apoio Administrativo – Indígena – CADASTRO RESERVA						
Escola Municipal Indígena Vovó Jandico / Serra da Moça / Murupú						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	NOTA	RESULTADO
1	672	CHEILA MANOEL CARLOS	00985942223	N	60	CADASTRO RESERVA
2	592	THIAGO DA SILVA PAIXÃO	04254695225	N	50	CADASTRO RESERVA
FUNÇÃO/CARGO: Professor de Educação Básica Indígena de Ensino Fundamental e Educação Infantil – CADASTRO RESERVA						
Escola Municipal Indígena Martins Pereira da Silva / Morcego / Murupú						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	NOTA	RESULTADO
1	257	JOSEMARIA DE FREITAS LAUREANO	73451371200	N	90	CADASTRO RESERVA
FUNÇÃO/CARGO: Vigia – Indígena – CADASTRO RESERVA						
Escola Municipal Indígena Martins Pereira da Silva / Morcego / Murupú						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	NOTA	RESULTADO
1	598	RONDINELES RAMOS FIDELIS	66290953249	N	50	CADASTRO RESERVA
2	596	ZICO ALBERTO DA SILVA ANGELO	82070407268	N	50	CADASTRO RESERVA
FUNÇÃO/CARGO: Professor de Educação Básica Indígena de Ensino Fundamental e Educação Infantil – CADASTRO RESERVA						
Escola Municipal Indígena Ko'Ko Ernelinda Raposo da Silva / Campo Alegre / São Marcos						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	NOTA	RESULTADO
1	89	AURISTELA RAPOSO MOREIRA	71745360263	N	70	CADASTRO RESERVA
2	643	ADRIANO DUARTE ALVES BERNASOLI	66061148291	N	70	CADASTRO RESERVA
Escola Municipal Indígena Vovó Terezinha da Silva / Bom Jesus / São Marcos						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	NOTA	RESULTADO
1	518	EDILSON PEREIRA DA SILVA	40009360263	N	70	CADASTRO RESERVA
2	468	CARLOS PINHEIRO DA COSTA JUNIOR	87085925272	N	70	CADASTRO RESERVA
3	159	CELINA AUGUSTA DA SILVA MOTA	91924413272	N	70	CADASTRO RESERVA
FUNÇÃO/CARGO: Professor de Educação Básica Indígena de Ensino Fundamental e Educação Infantil – CADASTRO RESERVA						
Escola Municipal Indígena Clemente dos Santos / Vista Nova / São Marcos						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	NOTA	RESULTADO
1	629	SUERLIGIA CRISTINA SILVA LIMA	59502460200	N	80	CADASTRO RESERVA
2	521	ROSANA SOUZA DE OLIVEIRA	98739174204	N	80	CADASTRO RESERVA
FUNÇÃO/CARGO: Professor de Educação Básica Indígena de Ensino Fundamental e Educação Infantil – CADASTRO RESERVA						
Escola Municipal Indígena Ignês Benedito / Milho / São Marcos						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	NOTA	RESULTADO
1	129	GESIVALDO DA COSTA PEREIRA	01579889298	N	80	CADASTRO RESERVA
FUNÇÃO/CARGO: Professor de Educação Básica Indígena de Ensino Fundamental e Educação Infantil – CADASTRO RESERVA						
Escola Municipal Indígena Vovó Antônia Celestina da Silva / Vista Alegre / São Marcos						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	NOTA	RESULTADO
1	186	LURDETE AMARO MARUAI	44692153253	N	70	CADASTRO RESERVA
FUNÇÃO/CARGO: Cuidador – Rural – CADASTRO RESERVA						
Escola Municipal Balduino Wottrich / Monte Cristo / Rural						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	NOTA	RESULTADO
1	230	ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS	20127669272	N	70	CADASTRO RESERVA
FUNÇÃO/CARGO: Cuidador – Rural – CADASTRO RESERVA						
Escola Municipal Rural José David Feitosa Neto / Murupú / P. A. Nova Amazônia						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	NOTA	RESULTADO
1	312	FRANCISCA CONSOLATA DE ALEXANDRE	44691335234	N	70	CADASTRO RESERVA
FUNÇÃO/CARGO: Motorista – Rural – CADASTRO RESERVA						
Escola Municipal Leila Maria da Silveira / Santa Fé / Rural						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	NOTA	RESULTADO
1	423	RUBENILSON LESAMA CAVALCANTE	65355245234	N	50	CADASTRO RESERVA
FUNÇÃO/CARGO: Apoio Administrativo – Rural – CADASTRO RESERVA						
Escola Municipal Rural José David Feitosa Neto / Murupú / P. A. Nova Amazônia						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	NOTA	RESULTADO
1	251	JULIANA SANTANA DOS REIS	02856809278	N	50	CADASTRO RESERVA
FUNÇÃO/CARGO: Motorista – Rural – CADASTRO RESERVA						

Escola Municipal Leila Maria da Silveira / Santa Fé / Rural						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	NOTA	RESULTADO
2	319	CRISTIANO FIDELIS PENA	85237205291	N	50	CADASTRO RESERVA
FUNÇÃO/CARGO: Merendeira – Indígena – CADASTRO RESERVA						
Escola Municipal Indígena Ignês Benedito / Milho / São Marcos						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	NOTA	RESULTADO
1	74	VALDECIRA BEZERRA	86859951249	N	50	CADASTRO RESERVA
FUNÇÃO/CARGO: Apoio Administrativo – Rural – CADASTRO RESERVA						
Escola Municipal Aureliano Soares da Silva / Truarú / P. A. Nova Amazônia						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	NOTA	RESULTADO
1	451	LUCICLEIDE PEREIRA TAVARES	72581247215	N	50	CADASTRO RESERVA
2	79	BEATRIZ AMANDES DA SILVA	02117963285	N	50	CADASTRO RESERVA
FUNÇÃO/CARGO: Merendeira – Indígena – CADASTRO RESERVA						
Escola Municipal Indígena Vovó Antônia Celestina da Silva / Vista Alegre / São Marcos						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	NOTA	RESULTADO
2	78	CLAUDIA DE SOUZA	60675462215	N	50	CADASTRO RESERVA
FUNÇÃO/CARGO: Professor de Educação Básica – Pedagogia Áreas Rurais						
Escola Municipal Aureliano Soares da Silva / Truarú / P. A. Nova Amazônia						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	NOTA	RESULTADO
6	50	KÁTIA CILENA DA SILVA PEREIRA	94441936244	N	75	APROVADO
FUNÇÃO/CARGO: Professor de Educação Básica – Pedagogia Áreas Rurais – CADASTRO RESERVA						
Escola Municipal Aureliano Soares da Silva / Truarú / P. A. Nova Amazônia						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	NOTA	RESULTADO
1	41	WANDERSON SOUZA DA SILVA	02859867244	N	75	CADASTRO RESERVA
FUNÇÃO/CARGO: Professor de Educação Básica Indígena de Ensino Fundamental e Educação Infantil – CADASTRO RESERVA						
Escola Municipal Indígena Martins Pereira da Silva / Morcego / Murupú						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	NOTA	RESULTADO
2	461	MARTA FERNANDES DA SILVA	28299744334	N	80	CADASTRO RESERVA
FUNÇÃO/CARGO: Motorista – Indígena – CADASTRO RESERVA						
Escola Municipal Indígena Martins Pereira da Silva / Morcego / Murupú						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	NOTA	RESULTADO
1	359	JANDER EVARISTO DA SILVA	75658720249	N	70	CADASTRO RESERVA
FUNÇÃO/CARGO: Merendeira – Indígena – CADASTRO RESERVA						
Escola Municipal Indígena Tuxaua Albino de Moraes / Ilha / São Marcos						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	NOTA	RESULTADO
1	313	GALDENCIA FELIX DELVÍDIO	54147514200	N	50	CADASTRO RESERVA

Boa Vista/RR, 10 de março de 2022

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

EDITAL Nº 016/2022 – CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021 –
PMBV / SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, considerando os trabalhos desenvolvidos por meio da Comissão nomeada por força da Portaria Nº 326/2021/GAB/SMEC, DOM nº 5529 de 24 de dezembro de 2021, resolve tornar público a Convocação dos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado, conforme critérios estabelecidos no Edital nº 004/2021 – PMBV/SMEC.

RESOLVE:

- 1 - Convocar os aprovados do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021 - PMBV/SMEC, conforme relação descritiva em ANEXO I deste Edital.
- 2 - Os aprovados deverão apresentar-se para lotação, Rua Cecília Brasil, nº 1078 – Centro. Observando data e horário estabelecidos no quadro abaixo, bem como a documentação necessária, de acordo com item 3.
- 3 - No ato da lotação, os convocados deverão apresentar um documento oficial com foto bem como 01 (uma) cópia dos seguintes documentos abaixo relacionados, em envelope identificado como o Nome e o Cargo:

Laudo Médico do candidato que se declarar PCD;
1 foto 3x4;
Comprovante de residência atual (com CEP);
Cadastro de Pessoa Física (CPF) e declaração do CPF (regular);
Carteira de Identidade (RG);
Título de Eleitor e Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE);
Carteira de Habilitação Nacional – CNH – Categoria D – Para o Cargo de Motorista;
Cartão de vacinação do candidato;
Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil (pessoa física se houver);

Certidão de nascimento/casamento ou averbação se for separado;

Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino);

Comprovante de inscrição do PIS /PASEP;
Cópia da Carteira de trabalho (página da foto e o verso);

Escolaridade compatível com o Cargo – Diploma e/ou Certificado e Histórico Escolar ou Declaração;

Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação e CPF (com idade até 14 anos);

Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

Declaração de não acumulo de cargo público;

Declaração de Dependentes;

Declaração de Idoneidade Funcional;

Declaração de que não é Aposentado ou Reformado por Invalidez;

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021						
ANEXO I - EDITAL Nº 016/2022						
DIA	CARGO		HORÁRIO DE ATENDIMENTO			
15 e 16/03/2022	TECNICO EM SUPORTE - PONTO ELETRÔNICO		08h30 as 12h e 14h30 as 18			
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PCD	CPF	NOTA	RESULTADO
3	5301279	JOHNNY DO ROSARIO PEROBA	Não	### 462-09	50	CADASTRO RESERVA
DIA	CARGO		HORÁRIO DE ATENDIMENTO			
15 e 16/03/2022	APOIO ADMINISTRATIVO - TRANSPORTE ESCOLAR -		08h30 as 12h e 14h30 as 18			
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PCD	CPF	NOTA	RESULTADO
4	2210800	RAYANNE DA SILVA MACIEL	Não	### 532-00	50	CADASTRO RESERVA
5	8806113	JOSIVANIA FERREIRA ALVES	Não	### 032-07	50	CADASTRO RESERVA
DIA	CARGO		HORÁRIO DE ATENDIMENTO			
15 e 16/03/2022	CONTROLADOR DE ACESSO		08h30 as 12h e 14h30 as 18			
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PCD	CPF	NOTA	RESULTADO
3	9030051	LENNON SOUZA PINHEIRO	Não	### 472-64	80	CADASTRO RESERVA
4	8812463	TAILANI ANDREZA DE JESUS DIONIZIO	Não	### 022-31	80	CADASTRO RESERVA
DIA	CARGO		HORÁRIO DE ATENDIMENTO			
15 e 16/03/2022	MERENDEIRA		08h30 as 12h e 14h30 as 18			
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PCD	CPF	NOTA	RESULTADO
31	7136821	KELIANE LIMA PINHEIRO	Não	### 632-53	50	CADASTRO RESERVA
32	2349128	LUCILANE BENTES OLIVEIRA	Não	### 752-87	50	CADASTRO RESERVA
33	8732904	ELIANE MAIA CAVALCANTE	Não	### 352-04	50	CADASTRO RESERVA
34	5966451	JUSSARA DE OLIVEIRA DUARTE	Não	### 442-00	50	CADASTRO RESERVA
35	3659900	ALDINA RODRIGUES DO NASCIMENTO	Não	### 952-72	50	CADASTRO RESERVA
36	2511683	ANGELICA DA SILVA CORREA	Não	### 752-91	50	CADASTRO RESERVA
37	6847992	ZACQUEU SILVA VIEIRA	Não	### 402-00	50	CADASTRO RESERVA
38	6591035	ANTONIA SANTOS CARNEIRA	Não	### 792-87	50	CADASTRO RESERVA
39	1358043	DAYANA KELLY LIRA DUARTE	Não	### 632-53	50	CADASTRO RESERVA
40	6976230	ZEILIANE SILVA SOUZA	Não	### 452-00	50	CADASTRO RESERVA

Boa Vista – RR, 10 de março de 2022

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA N.º 099/2022-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto n.º.0015/P, de 04 de janeiro de 2020, publicado no DOM n.º. 5286, e;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, ARLINDA DE OLIVEIRA PEREIRA, matrícula n.º 26735 e KELLY ELAINE DE G. BAYMA TERTO, matrícula n.º 850272, como fiscais responsáveis pelo Contrato Administrativos de n.º 054/2022 - SMSA, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE APARELHO AUDITIVO BILATERAL PARA A CRIANÇA V.E. M. P., oriundo do Processo Administrativo n.º 012372/2021 – SMSA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde – SMSA, em 10 de março de 2022.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA N.º 100/2022-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto n.º. 0015/P, de 04 de janeiro de 2020, publicado no DOM n.º. 5286, e;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, RANGELITO ARRABAL, matrícula n.º 29.499 e RONAN SALES FARIAS, matrícula n.º 953.989, como fiscais responsáveis pelos Contratos Administrativos de n.º 046/2022-SMSA, n.º 047/2022-SMSA, n.º 048/2022-SMSA, n.º 049/2022-SMSA, n.º 050/2022-SMSA, n.º 051/2022-SMSA, n.º 052/2022-SMSA e n.º 053/2022-SMSA, cujo o objeto é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE FORAM DESERTOS E/OU FRACASSADOS NO PROCESSO Nº 4877-20 - PREGAÇÃO ELETRÔNICO 166/2020, QUE SÃO NECESSÁRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS, oriundos do Processo Administrativo n.º 002573/2021 – SMSA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde – SMSA, em 10 de março de 2022.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA N.º 101/2022-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde- SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto n.º. 0015/P, de 04 de janeiro de 2020, publicado no DOM n.º. 5286, e;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, MARIA GORETHI LOPES, matrícula n.º 952.954, RENATO BRUNO P. PEREIRA, matrícula n.º 953.303, DARLAN LIMA DE SOUZA, matrícula n.º 130.639 e OSVALDO BRITO DE ARAÚJO, matrícula n.º 26.177, como fiscais responsáveis pelo Contrato Administrativo de n.º 055/2022-SMSA, cujo o objeto é EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DA DIGITALIZAÇÃO ATRAVÉS DE SISTEMA PAC'S, FORNECENDO A IMPRESSÃO DOS EXAMES EM PAPEL A4 E A3, QUANDO SOLICITADO PELO USUÁRIO, DISPONIBILIZANDO A VISUALIZAÇÃO DE IMAGEM DOS PROCEDIMENTOS DE RADIOLOGIA EM GERAL NO PRONTUÁRIO DO PACIENTE DA REDE MUNICIPAL, COM CONCESSÃO EM REGIME DE COMODATO DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS, SEM OPERADOR, CONFORME QUANTITATIVOS E DESCRITIVOS CONSTANTES NO ANEXO I, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO - HCSA E CENTRO DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE COLO E MAMA – SILVANIA HELENA SOUZA GOMES, oriundos do Processo Administrativo n.º 013430/2021 – SMSA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde – SMSA,

em 10 de março de 2022.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 002573/2020/SMSA
Espécie: Contrato nº 046/2022/SMSA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE FORAM DESERTOS E/OU FRACASSADOS NO PROCESSO Nº 4877-20 - PREGÃO ELETRÔNICO 166/2020, QUE SÃO NECESSÁRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 101/2021
Valor: R\$ 103.197,81

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.098, Categoria Econômica: 3.3.90.30.09, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 682 de 24/02/2022, no valor de R\$ 66.271,81 (sessenta e seis mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos).

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.098, Categoria Econômica: 3.3.90.30.09, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 683 de 24/02/2022, no valor de R\$ 36.925,00 (trinta e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE -

EIRELI

Data de Emissão do Contrato: 08 de março de 2022.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro do exercício financeiro da assinatura do respectivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 002573/2020/SMSA
Espécie: Contrato nº 047/2022/SMSA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE FORAM DESERTOS E/OU FRACASSADOS NO PROCESSO Nº 4877-20 - PREGÃO ELETRÔNICO 166/2020, QUE SÃO NECESSÁRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 101/2021
Valor: R\$ 44.118,75

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.098, Categoria Econômica: 3.3.90.30.09, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 684 de 24/02/2022, no valor de R\$ 44.118,75 (quarenta e quarenta mil, cento e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI.

Data de Emissão do Contrato: 08 de março de 2022.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro do exercício financeiro da assinatura do respectivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 002573/2020/SMSA
Espécie: Contrato nº 048/2022/SMSA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE FORAM DESERTOS E/OU FRACASSADOS NO PROCESSO Nº 4877-20 - PREGÃO ELETRÔNICO 166/2020, QUE SÃO NECESSÁRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 101/2021

Valor: R\$ 146.027,20

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.098, Categoria Econômica: 3.3.90.30.09, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 685 de 24/02/2022, no valor de R\$ 146.027,20 (cento e quarenta e seis mil, vinte e sete reais e vinte centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES – LTDA.

Data de Emissão do Contrato: 08 de março de 2022.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro do exercício financeiro da assinatura do respectivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 002573/2020/SMSA
Espécie: Contrato nº 049/2022/SMSA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE FORAM DESERTOS E/OU FRACASSADOS NO PROCESSO Nº 4877-20 - PREGÃO ELETRÔNICO 166/2020, QUE SÃO NECESSÁRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 101/2021

Valor: R\$ 22.905,35

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.098, Categoria Econômica: 3.3.90.30.09, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 686 de 24/02/2022, no valor de R\$ 22.905,35 (vinte e dois mil, novecentos e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: MAURO DOS SANTOS FILHO - ME.

Data de Emissão do Contrato: 08 de março de 2022.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro do exercício financeiro da assinatura do respectivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 002573/2020/SMSA
Espécie: Contrato nº 050/2022/SMSA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE FORAM DESERTOS E/OU FRACASSADOS NO PROCESSO Nº 4877-20 - PREGÃO ELETRÔNICO 166/2020, QUE SÃO NECESSÁRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 101/2021

Valor: R\$ 9.650,75.

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.098, Categoria Econômica: 3.3.90.30.09, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 687 de 24/02/2022, no valor de R\$ 9.650,75 (nove mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI

Data de Emissão do Contrato: 08 de março de 2022.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro do exercício financeiro da assinatura do respectivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 002573/2020/SMSA
Espécie: Contrato nº 051/2022/SMSA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE FORAM DESERTOS E/OU FRACASSADOS NO PROCESSO Nº 4877-20 -

PREGÃO ELETRÔNICO 166/2020, QUE SÃO NECESSÁRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 101/2021

Valor: R\$ 45.610,75

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.098, Categoria Econômica: 3.3.90.30.09, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 688 de 24/02/2022, no valor de R\$ 45.610,75 (quarenta e cinco mil, seiscentos e dez reais e setenta e cinco centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI

Data de Emissão do Contrato: 08 de março de 2022.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro do exercício financeiro da assinatura do respectivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 002573/2020/SMSA

Espécie: Contrato nº 052/2022/SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE FORAM DESERTOS E/OU FRACASSADOS NO PROCESSO Nº 4877-20 - PREGÃO ELETRÔNICO 166/2020, QUE SÃO NECESSÁRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 101/2021

Valor: R\$ 44.191,00

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.098, Categoria Econômica: 3.3.90.30.09, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 689 de 24/02/2022, no valor de R\$ 44.191,00 (quarenta e quatro mil, cento e noventa e um reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES - LTDA

Data de Emissão do Contrato: 08 de março de 2022.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro do exercício financeiro da assinatura do respectivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 002573/2020/SMSA

Espécie: Contrato nº 053/2022/SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE FORAM DESERTOS E/OU FRACASSADOS NO PROCESSO Nº 4877-20 - PREGÃO ELETRÔNICO 166/2020, QUE SÃO NECESSÁRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 101/2021

Valor: R\$ 42.817,50.

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.098, Categoria Econômica: 3.3.90.30.09, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 692 de 24/02/2022, no valor de R\$ 42.817,50 (quarenta e dois mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPLEMENTOS - LTDA.

Data de Emissão do Contrato: 08 de março de 2022.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro do exercício financeiro da assinatura do respectivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 012372/2021/SMSA

Espécie: Contrato nº 054/2022/SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHO AUDITIVO BILATERAL PARA A CRIANÇA V.E. M. P.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 228/2021

Valor: R\$ 13.250,00

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.098, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 814 de 08/03/2022, no valor de R\$ 13.250,00 (treze mil, duzentos e cinquenta reais)

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: TARGET - COMERCIO DE MÓVEIS E DE ARTIGOS MÉDICOS - LTDA

Data de Emissão do Contrato: 09 de março de 2022.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro do exercício financeiro da assinatura do respectivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 013430/2021/SMSA

Espécie: Contrato nº 055/2022/SMSA

Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DA DIGITALIZAÇÃO ATRAVÉS DE SISTEMA PAC'S, FORNECENDO A IMPRESSÃO DOS EXAMES EM PAPEL A4 E A3, QUANDO SOLICITADO PELO USUÁRIO, DISPONIBILIZANDO A VISUALIZAÇÃO DE IMAGEM DOS PROCEDIMENTOS DE RADIOLOGIA EM GERAL NO PRONTUÁRIO DO PACIENTE DA REDE MUNICIPAL, COM CONCESSÃO EM REGIME DE COMODATO DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS, SEM OPERADOR, CONFORME QUANTITATIVOS E DESCRITIVOS CONSTANTES NO ANEXO I, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTONIO - HCSA E CENTRO DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE COLO E MAMA - SILVANIA HELENA SOUZA GOMES.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 224/2021

Valor: R\$ 324.720,00

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.098, Categoria Econômica: 3.3.90.39.50, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 884 de 08/03/2022, no valor de R\$ 324.720,00 (trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e vinte reais)

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: BIOPUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES - LTDA.

Data de Emissão do Contrato: 09 de março de 2022.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, iniciando com o recebimento da Ordem de Serviço.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 6411/2020/SMO

Espécie: SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 933/SMO/SA/2020

Objeto: 1.1 O Presente Termo Aditivo de supressão será de R\$ 138.378,53 (cento e trinta e oito mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos) que corresponde a 7,53% (sete vírgula cinquenta e três por cento) ao valor do Contrato n. 933/SMO/SA/2020.

Unidade Orçamentária: 0901, Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00, Funcional Programática: 17.512.0040.2125 - Fonte de Recursos: CONVÊNIO Nº 437/2018 MINISTÉRIO DA DEFESA e RECURSO PRÓPRIO/CONTRAPARTIDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATADA: EXTREMO NORTE CONSTRUÇÕES EIRELI.

Data de Assinatura: 08 de março de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 6065/2021/SEMGES.

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 385-SEMGES/FMAS/ASSESP/2021

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro, do Contrato 385-SEMGES/FMAS/ASSESP/2021, de R\$ 2.712.500,00 (dois milhões setecentos e doze mil e quinhentos reais).

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da:

a) Unidade Orçamentária: 10.01, Funcional Programática: 08.244.0048.2172, Categoria Econômica: 3.3.90.32.99, Fontes de Recursos: Próprios, tendo sido emitida a Nota de Empenho 425, de 04/11/2021, no valor de R\$ 2.712.500,00 (dois milhões setecentos e doze mil e quinhentos reais).

b) O restante será empenhado conforme a demanda.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES

Contratada: F.A.L COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 11.110.793/0001-18.

Data de Assinatura: 09 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 13776/2020/SEMGES.

Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 1050-SEMGES/FMAS/ASSESP/2020.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro, do Contrato 1050-SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, de R\$ 3.952,90 (três mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), correspondente a 8,24% em relação ao valor do contrato. O valor contratual será de R\$ 51.952,90 (cinquenta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).

Alteração do Item 1.1 da Cláusula Primeira – Objeto, tendo sua redação alterada, em comum acordo e de livre vontade pelas partes, passando a dispor o seguinte:

1.1. Locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua Bento Brasil, 835/D – Centro, Boa Vista – RR, para atender as necessidades do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente – Território I.

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da:

a) Unidade Orçamentária: 10.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2162, Categoria Econômica: 3.3.90.36.14, Fontes de Recursos: Ordinários, tendo sido emitida a Nota de Empenho 25, de 26/01/2022, no valor de R\$ 38.133,33 (trinta e oito mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos).

b) Unidade Orçamentária: 10.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2162, Categoria Econômica: 3.3.90.36.14, Fontes de Recursos: Ordinários, tendo sido emitida a Nota de Empenho 120, de 22/02/2022, no valor de R\$ 13.819,57 (treze mil oitocentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos).

Locatário: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES

Locador: MARCELO LEITE DOS SANTOS

CPF: 675.352.242-53.

Data de assinatura: 24 de fevereiro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº05/2022/SMAAI/SOF/DIVOF

O Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 147 -SMAAI/SOF/DIVOF/2022 (NUP 000.9.070310/2022) referente ao Processo de Compras nº 024650/2021/COMPRAS, firmado entre o Município de Boa Vista e a empresa: RWA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.939.551/0001-64.

RESOLVE:

Art 1º – Designar a servidora ALYNE GRAZIELLA MADEIRA INÁCIO matrícula nº 851135, para fiscalizar o disposto no Contrato nº 147/SMAAI/SOF/DIVOF/2022 (NUP.000.9.070310/2022) referente ao Processo de Compras nº 024650/2021/COMPRAS.

Art 2º – Designar a Servidora GLEISSIANE SILVA RIBEIRO, matrícula nº 955244, como Fiscal Substituto do Contrato nº 147/SMAAI/SOF/DIVOF/2022 (NUP.000.9.070310/2022) referente ao Processo de Compras nº 024650/2021/COMPRAS.

Certifique-se,
Publique-se,
E Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI

Guilherme Carneiro Adjunto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 024650/2021/COMPRAS

Espécie: Contrato nº 147-SMAAI/SOF/DIVOF/2022 (NUP 000.9.070310/2022)

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS (SMAAI)

Modalidade: Pregão Eletrônico

Valor: R\$ 7.513,71 (sete mil, quinhentos e treze reais e setenta e um centavos)

Unidade Orçamentária: 1201

Funcional programática: 20 122 0054 2198. Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Fonte de Recursos: Próprios

Contratante: Município de Boa Vista-RR

Interveniente: Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI

Contratada: RWA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 07.939.551.0001-64

Data da Assinatura: 03 de Março de 2022.

Vigência: O prazo de vigência dos Contratos Administrativos firmados oriundos da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O.M.

Guilherme Carneiro Adjunto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 005/2022
(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: NATHAN MENDONÇA WINKLER.
NOME FANTASIA: FAZENDA SANTA LUZ II.
CPF / CNPJ Nº.: 045.376.039-25.
ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR GALVÃO VIDIGAL, Nº 2268, APT. 401-C, BAIRRO CONJ. RESIDENCIAL CIDADE ALTA, MARINGÁ – PR.
ATIVIDADE: PISCICULTURA E TRANSPOSIÇÃO DE PASSAGEM.
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA SANTA LUZ II – BR 174 SENTIDO PACARAÍMA, GLEBA CAUAMÉ, BOA VISTA – RR.
ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 529,2909 Ha (5.292,909 M²).
ÁREA TOTAL DO PROJETO: 11,9156 Ha (119.156 M²).
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP: 50,5782 Ha (505.782 M²).
ÁREA DE RESERVA LEGAL: 185,2518 Ha (1.852,518 M²).
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 1.018/2018.

O senhor “NATHAN MENDONÇA WINKLER” está autorizado a instalar o empreendimento com atividades de “PISCICULTURA E TRANSPOSIÇÃO DE PASSAGEM (03 IGARAPÉS – BICHO, SEM DENOMINAÇÃO E CACHORRO)”, localizada na FAZENDA SANTA LUZ II – BR 174 SENTIDO PACARAÍMA, GLEBA CAUAMÉ, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2022

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0892/2021 de 12/05/2021 e Parecer Técnico nº 2746/2021 de 09/11/2021; Análise Ambiental nº. 503-LIC/2021 de 02/12/2021 e Decisão Jurídica às fls. 524 dos autos;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para instalar com as atividades de “PISCICULTURA E TRANSPOSIÇÃO DE PASSAGEM”, localizada na FAZENDA SANTA LUZ II – BR 174 SENTIDO PACARAÍMA, GLEBA CAUAMÉ, BOA VISTA – RR;

1.6 ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 529,2909 Ha (5.292,909 M²), ÁREA DO PROJETO: 11,9156 Ha (119.156 M²), ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: 50,5782 Ha (505.782 M²), ÁREA DE RESERVA LEGAL: 185,2518 Ha (1.852,518 M²), definido pelas seguintes coordenadas geográficas:

ÁREA DO PROJETO		ÁREA RESERVA LEGAL		ÁREA DE APP	
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	3° 12' 47,929"	-60° 50' 57,833"	P-1	3° 12' 47,929"	-60° 50' 57,833"
P-2	3° 12' 15,894"	-60° 51' 1,389"	P-2	3° 12' 28,304"	-60° 50' 32,574"
P-3	3° 12' 28,300"	-60° 50' 33,517"	P-3	3° 12' 23,387"	-60° 50' 38,807"
P-4	3° 12' 23,972"	-60° 50' 31,379"	P-4	3° 12' 34,864"	-60° 50' 35,844"

TRANSPOSIÇÃO DE PASSAGENS	
IGARAPÉ BICHO	3° 12' 24,34"
IGARAPÉ SEM DENOMINAÇÃO	3° 11' 45,35"
IGARAPÉ CACHORRO	3° 11' 0,43"

1.7 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada;

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos;

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

No caso de não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento.

O não cumprimento das condicionantes por parte do empreendedor acarretará em cancelamento desta autorização ambiental, independente das medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 006/2022

(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ÉDER BAMPI.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº.: 903.179.471-68.

ENDEREÇO: CHACARA BAMPI, S/N, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE IPÍRANGA DO NORTE – MT.

ATIVIDADE: PISCICULTURA E TRANSPOSIÇÃO DE PASSAGEM.

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA PIANTA (REM), GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL, BOA VISTA – RR.

ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 711,6175 Ha (7.116,175 M²).

ÁREA TOTAL DE PISCICULTURA: 1,6 Ha (16.000 M²).

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP: 40,3797 Ha (403.797 M²).

ÁREA DE RESERVA LEGAL: 234,9332 Ha (2.349,332 M²).

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 1.018/2018.

O senhor “ÉDER BAMPI” está autorizado a instalar o empreendimento com atividades de “PISCICULTURA E TRANSPOSIÇÃO DE PASSAGEM (01 IGARAPÉ – MARAVILHA)”, localizada na FAZENDA PIANTA (REM), GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2739/2021 de 11/11/2021; Análise Ambiental nº. 533-LIC/2021 de 14/12/2021 e Decisão Jurídica às fls. 361 dos autos;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para instalar com as atividades de “PISCICULTURA E TRANSPOSIÇÃO DE PASSAGEM”, localizada na FAZENDA PIANTA (REM), GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL, BOA VISTA – RR;

1.6 ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 711,6175 Ha (7.116,175 M²), ÁREA DE PISCICULTURA: 1,6 Ha (16.000 M²), ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: 40,3797 Ha (403.797 M²), ÁREA DE RESERVA LEGAL: 234,9332 Ha (2.349,332 M²), definido pelas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS GEográfICAS		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	2° 49' 12,111" N	-60° 40' 24,362" O
P-2	2° 40' 53,269" N	-60° 52' 11,083" O
P-3	2° 39' 32,290" N	-60° 55' 28,344" O
P-4	2° 40' 31,658" N	-60° 55' 42,116" O

TRANSPOSIÇÃO DE PASSAGEM		
IGARAPÉ MARAVILHA	2° 40' 47,995" N	-60° 56' 11,856" W

1.7 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada;

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos;

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

No caso de não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento.

O não cumprimento das condicionantes por parte do empreendedor acarretará em cancelamento desta autorização ambiental, independente das medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 080/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: QUEIROZ & VASCONCELOS LTDA.

NOME FANTASIA: NAIPE ROCK MUSIC.

CPF / CNPJ Nº: 13.050.424/0002-93.

ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº. 4293, SALA 4, BAIRRO CANARINHO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 778/2017.

A empresa "QUEIROZ & VASCONCELOS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES - COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E MUSICA AO VIVO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h, caso exista Decreto/Lei, modificando os critérios de funcionamento o empreendimento só poderá funcionar no horário e dia determinado;
4. Diante do exposto, a estrutura observada no empreendimento, esta inspetoria posiciona-se como favorável ao andamento do processo de licenciamento para o serviço de som ao vivo, uma vez cumprida as especificações legais quanto;
5. O horário de funcionamento do estabelecimento com atividade de som ao vivo ou mecânico sem isolamento acústico é até as 02:00 horas, em conformidade com as restrições de Alvará de Funcionamento e a Legislação;
6. Que o local respeite os limites sonoros especificados em Lei municipal para o horário e características do estabelecimento (Ler Lei Municipal 513/00);

7. Esta inspetoria ainda posiciona-se como favorável para o licenciamento de som ao vivo com amplificação, desde que o mesmo esteja dentro dos limites estabelecidos em decibéis por lei, respeitando os horários especificados em lei e o tipo de estrutura física do estabelecimento em relação a amplitude sonora. Este parecer não isenta o empreendimento, através de seus representantes legais, a cumprirem as exigências de lei bem como as sanções nelas especificadas no que se refere a prática de poluição sonora e perturbação do sossego público proveniente de limites sonoros em decibéis acima dos especificados em lei. Esta inspetoria ainda recomenda que sejam feitos monitoramentos do local em pelo menos três diligências distintas após a liberação da licença de operação, para averiguação das condições exigidas na licença em relação ao seu cumprimento por parte do empreendimento

8. O não cumprimento das exigências acima eleva-

das, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

9. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2015/2021 de 15/09/2021; Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

10. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

11. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

12. CONFORME a Lei Municipal nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 081/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: COPAN – CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM DO NORTE LTDA.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº.: 04.236.977/0001-63.

ENDEREÇO: RUA PACARAIMA, Nº. 304 – EDIFÍCIO SUMARE SALAS 01, 03, 04 E 05, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS (Doenças e Plantas Invasoras) COM UTILIZAÇÃO DE DEFENSIVOS NAS RUAS E AVENIDAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 9.244/2013.

A empresa "COPAN – CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM DO NORTE LTDA" está autorizada a operar com as atividades "SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS (DOENÇAS E PLANTAS INVASORAS) COM A UTILIZAÇÃO DE DEFENSIVOS (CONFORME RECOMENDAÇÃO 02/17 – PJMA/2º.TIT/MPRR), NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2036/2021 de 16/09/2021; Análise Ambiental nº. 553-LIC/2021 de 20/12/2021; Despacho Jurídico à fl. 451 dos autos;

1.5 Que toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma suprimir espécies vegetais (árvores), a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, (CONFORME RECOMENDAÇÃO 02/17 – PJMA/2º. TIT/MPRR);

1.6 OBEDECER TODAS AS ETAPAS, MEDIDAS TÉCNICAS E DE CONTROLE DESCRITAS NO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA;

1.7 O uso desta Autorização está restrito somente para os "SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS (DOENÇAS E PLANTAS INVASORAS) COM A UTILIZAÇÃO DE DEFENSIVOS (CONFORME RECOMENDAÇÃO 02/17 – PJMA/2º.TIT/MPRR), NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.;

1.8 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.3 Sinalizar os locais de execução dos serviços, principalmente aqueles que representem perigo a população, com o intuito de prevenir acidentes

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 082/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO ABEL GALINHA LIMITADA.

NOME FANTASIA: AUTO POSTO ABEL GALINHA 3.

CPF / CNPJ Nº.: 00.376.437/0003-96 (FILIAL).

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

ENDEREÇO: AVENIDA PRINCESA ISABEL, Nº. 14100, BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA, RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 7.320/2002.

A empresa "AUTO POSTO ABEL GALINHA LIMITADA" está autorizada a operar com as atividades de "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizado na AVENIDA PRINCESA ISABEL, Nº. 14100, BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.1 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.2 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2387/2021 de 15/10/2021, Análise Ambiental nº 022-LIC/2022 de 24/01/2022 e Decisão Jurídica do dia 07/02/2022 as fls. 310 dos autos;

1.3 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Controle Ambiental - PCA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS.

1.4 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.5 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 083/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO ABEL GALINHA LIMITADA.

NOME FANTASIA: AUTO POSTO ABEL GALINHA 1.

CPF / CNPJ Nº.: 00.376.437/0001-24 (MATRIZ).

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº. 3942, BAIRRO APARECIDA, BOA VISTA, RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 7.323/2002.

A empresa "AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA" está autorizada a operar com as atividades de "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM TROCA DE ÓLEO", localizado na AVENIDA VILLE ROY, Nº. 3942, BAIRRO APARECIDA, BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2546/2021 de 22/10/2021, Análise Ambiental nº 017-LIC/2022 de 18/01/2022 e Decisão Jurídica do dia 07/02/2022 as fls. 391 dos autos;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Controle Ambiental – PCA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.

1.6 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.7 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias

rias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 084/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO ABEL GALINHA LIMITADA.

NOME FANTASIA: AUTO POSTO ABEL GALINHA 8.

CPF / CNPJ Nº.: 00.376.437/0008-09 (FILIAL).

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

ENDEREÇO: AVENIDA MÁRIO HOMEM DE MELO, Nº. 2263, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA, RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 9.214/2012.

A empresa "AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA" está autorizada a operar com as atividades de "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizado na AVENIDA MÁRIO HOMEM DE MELO, Nº. 2263, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2544/2021 de 22/10/2021, Análise Ambiental nº 017-LIC/2022 de 24/01/2022 e Decisão Jurídica do dia 07/02/2022 as fls. 361 dos autos;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Controle Ambiental – PCA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.

1.6 Os óleos lubrificados usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.7 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços

Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 085/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA.

**NOME FANTASIA: AUTO POSTO ABEL GALINHA 4.
CPF / CNPJ Nº.: 00.376.437/0004-77 (FILIAL).
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

ENDEREÇO: AVENIDA MÁRIO HOMEM DE MELO, Nº. 2983, BAIRRO LIBERDADE, BOA VISTA, RR.

**VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 7.321/2002.**

A empresa "AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA" está autorizada a operar com as atividades de "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizado na AVENIDA MÁRIO HOMEM DE MELO, Nº. 2983, BAIRRO LIBERDADE, BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2386/2021 de 15/10/2021, Análise Ambiental nº 018-LIC/2022 de 24/01/2022 e Decisão Jurídica do dia 07/02/2022 as fls. 359 dos autos;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Controle Ambiental – PCA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.

1.6 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.7 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI

QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 086/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA.

NOME FANTASIA: AUTO POSTO ABEL GALINHA 2.

CPF / CNPJ Nº.: 00.376.437/0002-05 (FILIAL).

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

ENDEREÇO: AVENIDA MÁRIO HOMEM DE MELO, Nº. 4876, BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA, RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 7.322/2002.

A empresa "AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA" está autorizada a operar com as atividades de "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizado na AVENIDA MÁRIO HOMEM DE MELO, Nº. 4840, BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2543/2021 de 22/10/2021, Análise Ambiental nº 020-LIC/2022 de 24/01/2022 e Decisão Jurídica do dia 07/02/2022 as fls. 399 dos autos;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Controle Ambiental – PCA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.

1.6 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.7 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a

cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tanques fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE

DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 087/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.: 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MACHADO E VENÂNCIO LTDA.

NOME FANTASIA: PONTO DOS OURIVES.

CPF / CNPJ Nº: 10.570.881/0001-30.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA.

ENDEREÇO: AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, Nº 1800C, SALA 02, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 023193/2021.

A Empresa "MACHADO E VENÂNCIO LTDA" está autorizado a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA (FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVESARIA)" localizada na AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, Nº 1800C, SALA 02, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de fevereiro de 2022.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº 0049/2022 DE 19/01/2022; ANÁLISE AMBIENTAL Nº. 024-LIC/2022 DE 27/01/2022; DECISÃO JURÍDICA DO DIA 07/02/2022;

1.5 Que a atividade em questão está enquadrada no Anexo III, Enquadramento das atividades nos Usos Nível 2-Usos de Baixo Impacto, conforme a Lei nº 1232, de 31 de março de 2010 que altera o dispositivo da Lei nº 926, de 29 de novembro de 2006 e das outras providências;

1.6 A solicitação requerida refere-se a Autorização de Operação para a atividade de Tapeçaria, conforme solicitação no requerimento, o empreendimento está situado na Av. Via das Flores, nº 1247, Bairro: Pricumã, no município de Boa Vista-RR

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.2 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 088/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: S F DINIZ EIRELI.

NOME FANTASIA: DERMASENSE.

CPF / CNPJ Nº.: 29.852.646/0001-89.

ATIVIDADE: MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

LOCALIZAÇÃO: RUA CECILIA BRASIL, Nº. 869, SALA 06, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA, RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 012745/2020.

A empresa "S F DINIZ EIRELI" está autorizada a operar com a atividade "MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS – MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, localizada na RUA CECÍLIA BRASIL, Nº. 869, SALA 06, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA, RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 2580/2020 de 05/11/2020, Parecer Ambiental Nº 073-LIC/2021 de 04/03/2021 e conforme Despacho Jurídico do dia 13/07/2021, Inclusão de atividade conforme Parecer Técnico nº 2828/2021 de 18/11/2021;

1.5 Obedecer todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde - PGRSS;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto às emissões atmosféricas

2.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

2.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

2.3 A empresa não poderá emitir material particu-

lado para a atmosfera.

3. Quanto aos resíduos sólidos

3.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

3.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

3.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

4.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

4.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 089/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BK BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº: 27.872.581/0003-70.

ATIVIDADE: ARMAZENS GERAIS.

LOCALIZAÇÃO: RUA JULIO PINTO, Nº. 384, SALA 1, BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 021336/2021.

A empresa "BK BOA VISTA ALIMENTOS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "ARMAZENS GERAIS" localizada na RUA JULIO PINTO, Nº. 384, SALA 1, BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 0109/2022 de 25/01/2022, Análise Ambiental nº 036-LIC/2022 de 08/02/2022 e Decisão Jurídica do dia 10/02/2022;

1.4 Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpo hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 090/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: M. L. P. DELMIRO.
NOME FANTASIA: DELMIRO ODONTOLOGIA.
CPF / CNPJ Nº.: 02.545.304/0001-60.
ENDEREÇO: RUA BOLONIA, Nº 899 - A, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: ODONTOLOGICA.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 005249/2021.**

A empresa "M. L. P. DELMIRO" está autorizada a operar com a atividade "ODONTOLÓGICA" localizada na RUA BOLONIA, Nº 899 - A, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1381/2021 de 02/07/2021, Análise Ambiental nº. 550-LIC/2021 de 20/12/2021 e Despacho Jurídico do dia 25/01/2022;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS;

1.6 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE

A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 091/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: AIRTON ANTONIO SOLIGO.
NOME FANTASIA: SÍTIO RORAIMA AGROFRUTAS.
CPF / CNPJ Nº: 162.122.402-30.
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.
LOCALIZAÇÃO: ROD. RR 321, KM 4, BOM INTENTO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
ÁREA TOTAL: 149,9976 ha (1.499.976m²);
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 020323/2021.**

O Requerente “AIRTON ANTONIO SOLIGO” está autorizado operar com a atividade de “AGRICULTURA - FRUTICULTURA IRRIGADA, AGROSSILVIPASTORIL”, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no “ROD. RR 321, KM 4, BOM INTENTO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 3116/2021 de 16/12/2021; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de “AGRICULTURA - FRUTICULTURA IRRIGADA, AGROSSILVIPASTORIL”, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no “SÍTIO RORAIMA AGROFRUTAS - ROD. RR 321, KM 4, BOM INTENTO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA”;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA

Pontos	Latitude	Longitude
P-1	02° 53' 46.6 " N	60° 39' 41.8 " W

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 092/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: J. R. F. ATENDIMENTO AMBULATORIAL LTDA.

NOME FANTASIA: THYREOS – CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO.

CPF / CNPJ Nº.: 39.660.942/0001-31.

ATIVIDADE: MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA NOSSA SENHORA DA CONSOLATA, Nº. 930, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 003194/2021.

A empresa “J. R. F. ATENDIMENTO AMBULATORIAL LTDA” está autorizado a operar com a atividade “MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR METODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANALÓGOS, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANALÓGOS; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA”, localizada na AVENIDA NOSSA SENHORA DA CONSOLATA, Nº. 930, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1287/2021 de 15/06/2021, Análise Ambiental Nº 019-LIC/2021 de 19/01/2021 e Despacho Jurídico do dia 27/01/2022;

1.5 Obedecer todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde - PGRSS;

1.56 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.57 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.58 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto às emissões atmosféricas

2.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

2.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

2.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

3. Quanto aos resíduos sólidos

3.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

3.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

3.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

4.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

4.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 093/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.: 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: R.V. FILHO LTDA .

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº: 35.697.341/0001-42.

ATIVIDADE: ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO.

ENDEREÇO: RUA PLUTÃO, Nº. 55, SALA I, BAIRRO CIDADE SATELITE - BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 1338/2022.

A empresa "R.V. FILHO LTDA" está autorizada a

operar com a atividade de "CASA DE EVENTOS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, BANHEIRO QUÍMICO MÓVEL (ÔNIBUS/PAS, DIESEL, VOLVO/B 58, PLACA GKW1301)" conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1.0 Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 306/2022 DE 18/02/2022;

1.5 Os resíduos proveniente dos banheiros móveis deverão, ser recolhido por empresa especializada conforme contrato anexo ao processo;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O Responsável pelo empreendimento deverá manter Óleo usado em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.2 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 094/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: ALMEIDA & MATOS LTDA.
NOME FANTASIA: DIFERENCIAL AUTO PEÇAS.
CPF / CNPJ Nº: 10.763.650/0002-23.
ENDEREÇO: AVENIDA CENTENÁRIO, Nº. 1331, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 008759/2019.**

A empresa “ALMEIDA & MATOS LTDA” está autorizada a operar com a atividade de “COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES – COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTE E COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES”, localizada na AVENIDA CENTENÁRIO, Nº. 1331, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 21 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1.0 Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete

ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequente à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 0122/2022 de 27/01/2022 E Portaria nº. 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou

acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 095/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: A. B. DOS SANTOS – ME.
NOME FANTASIA: PORTAL DA BELEZA – COSMÉTICOS E ACESSÓRIOS.**

**CPF / CNPJ Nº.: 09.446.705/0001-01.
ENDEREÇO: RUA JOSÉ MAGALHÃES, Nº. 300, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 932/2017.**

A empresa “A. B. DOS SANTOS – ME” está autorizada a operar com a atividade “UTILIZAÇÃO DE CAIXA DE SOM AMPLIFICADA – AMBIENTE INTERNO”, localizada na RUA JOSÉ MAGALHÃES, Nº. 300, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 0499/2022 de 17/02/2022 e Portaria nº. 105/2015/GAB/SMGA;

1.5 O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congê-

neres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva “A” do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

1.6 Os carros de som de quaisquer natureza não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.

1.7 Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

1.8 O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante nesta Lei. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

ANEXO I (Lei nº. 513, de 10 de abril de 2000)

CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [db (a)]		
		AMBIENTE EXTERNO	AMBIENTE INTERNO	
			ABERTO	FECHADO
ESTRITAMENTE RESIDENCIAL	07h00min às 19h00min	50	40	30
	19h00min às 22h00min	45	35	25
	22h00min às 07h00min	40	30	20
DIVERSIFICADA (residência, comércio, indústrias e prestação de serviços)	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	50	40
	22h00min às 07h00min	55	40	40
ESTRITAMENTE INDUSTRIAL	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	60	50
	22h00min às 07h00min	70	60	50

1.6 1.9 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Autorização Ambiental;

1.7 1.10 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETA- RÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 096/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: DROGARIA NORTFARMA LTDA.

**NOME FANTASIA: DROGARIA NORTFARMA.
CPF / CNPJ Nº.: 30.245.270/0001-23.
ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 8710, BAIRRO EQUATORIAL, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.**

VALIDADE: 08 MESES.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.
903/2017.

A empresa "DROGARIA NORTFARMA LTDA" está autorizada a operar com as atividades "COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS", localizada na AVENIDA GENERAL ATAÍDE TEIVE, Nº. 8710, BAIRRO EQUATORIAL, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 1342/2018 de 07/06/2018; Análise Ambiental nº. 368-LIC/2018 de 20/06/2018 e Decisão Jurídica às fls. 44 dos autos; Mudança da razão social as fls. 69 dos autos;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 097/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ESTOFADOS COM ARTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.
NOME FANTASIA: ESTOFADOS COM ARTE.
CPF / CNPJ Nº.: 08.749.090/0001-20.
ATIVIDADE: REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO.

ENDEREÇO: AVENIDA MARIO HOMEM DE MELO, Nº. 3696, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 1.791/2017.

A empresa "ESTOFADOS COM ARTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME" está autorizada a operar com a atividade de "REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO", localizado na AVENIDA MARIO HOMEM DE MELO, Nº. 3696, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2388/2021 de 14/10/2021; Análise Ambiental nº. 486-LIC/2021 de 22/11/2021; Decisão Jurídica do dia 15/12/2021 às fls. 110 dos autos;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 098/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARIANA PEREIRA RAMOS.
NOME FANTASIA: ***.**
CPF / CNPJ Nº.: 027.233.622-05.
ENDEREÇO: AVENIDA NOSSA SENHORA DA CONSOLATA, Nº 750, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: ODONTOLÓGICA.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 010049/2021.

A empresa “MARIANA PEREIRA RAMOS” está autorizada a operar com a atividade “ODONTOLÓGICA” localizada na AVENIDA NOSSA SENHORA DA CONSOLATA, Nº 750, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2693/2021 de 04/11/2021, Análise Ambiental nº. 028-LIC/2022 de 27/01/2022 e Despacho Jurídico do dia 28/01/2022;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos;

duos Sólidos de Saúde – PGRSS;

1.6 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 099/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: INDUSTRIA E COMERCIO DE RAÇÕES CRIAÇÃO LTDA.

NOME FANTASIA: FABRICA DE RAÇÕES CRIAÇÃO.

CPF / CNPJ Nº.: 09.578.617/0001-63.

ENDEREÇO: ROD. BR 174, APOS A PONTE DO CAUMÉ, KM 18, AREA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA – RR. ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 001340/2022.

A empresa “INDUSTRIA E COMERCIO DE RAÇÕES CRIAÇÃO LTDA” está autorizada a operar com as atividades “FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS” localizada na ROD. BR 174, APOS A PONTE DO CAUMÉ, KM 18, AREA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1 Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 2550/2021 DE 28/10/2021; ANÁLISE AMBIENTAL Nº. 027-LIC/2022 DE 02/02/2022; DECISÃO JURÍDICA DO DIA 04/02/2022;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de pro-

vocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas integras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 085/2022-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa Discipli-

nar, para apurar os fatos narrados no Memo Nº 33071/2021/DIG/SGCM e seus anexos, constante nos autos do Processo nº 032/2022/CORREGEDORIA/SMST/Vol.1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores, WILSON FRANCISCO DA SILVA, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor de Área, matrícula 14.597, NEURIMAR MACEDO DE SOUZA GONÇALVES, Agente de Trânsito, matrícula 26.203, ANDREIA GEORDANA CASTRO MESQUITA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª Classe, matrícula nº 846641 e para sob Presidência do primeiro comporem a Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar a servidora ANDREIA GEORDANA CASTRO MESQUITA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª Classe, matrícula nº 846641 para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar.

Art. 4º A presente Sindicância Administrativa Disciplinar deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se**

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 09 de março de 2022.

**Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança - SMST
Dec. nº 3707/P de 20.04.2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 086/2022-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, para apurar os fatos narrados no Memo Nº 32893/2021/DIG/SGCM e seus anexos, constante nos autos do Processo nº 033/2022/CORREGEDORIA/SMST/Vol.1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores, WILSON FRANCISCO DA SILVA, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor de Área, matrícula 14.597, NEURIMAR MACEDO DE SOUZA GONÇALVES, Agente de Trânsito, matrícula 26.203, ANDREIA GEORDANA CASTRO MESQUITA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª Classe, matrícula nº 846641 e para sob Presidência do primeiro comporem a Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar a servidora ANDREIA GEORDANA CASTRO MESQUITA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª Classe, matrícula nº 846641 para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar.

Art. 4º A presente Sindicância Administrativa Disci-

plinar deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 09 de março de 2022.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança - SMST
Dec. nº 3707/P de 20.04.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 087/2022-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, para apurar os fatos narrados no Memo Nº 33509/2021/DIG/SGCM e seus anexos, constante nos autos do Processo nº 034/2022/CORREGEDORIA/SMST/Vol.1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório..

Art. 2º Designar os servidores, EDSON CARRILLO MOTA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 847.331, NATASSIA GUIMARÃES VIEIRA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 846.699, MARIA DINALVA LIMA BARROSO, Agente de Trânsito, matrícula 26.987 e para sob Presidência do primeiro comporem a Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar a servidora MARIA DINALVA LIMA BARROSO, Agente de Trânsito, matrícula 26.987 para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar.

Art. 4º A presente Sindicância Administrativa Disciplinar deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 09 de março de 2022.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança - SMST
Dec. nº 3707/P de 20.04.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 088/2022-CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituída na Comissão do Processo Administrativo Disciplinar de nº 002/2018/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, a servidora, RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª Classe, matrícula 846.706, na função de 1º membro, designada por meio da Portaria nº 080/2019-SMST, publicado no Diário Oficial do Município nº 4855, de 03 de abril de 2019 pela servidora NATASSIA GUIMARÃES VIEIRA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 846.699 designada por meio da Portaria nº 159/2021 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5414 de 05 de julho de 2021.

Art. 2º Substituir o servidor, WANNK GABRIEL FRANÇA BASTOS, Guarda Civil Municipal, especialidade Subinspetor, matrícula nº 28063, na função de 2º membro, designado por meio da Portaria nº 024/2021 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5313 de 11 de fevereiro de 2021 pela servidora MARIA DINALVA LIMA BARROSO, Agente de Trânsito, matrícula 26.987, designada por meio da Portaria nº 039/2019-SMST, publicado no Diário Oficial do Município nº 4825, de 18 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Esta portaria produzirá efeitos retroativos ao dia 03 de fevereiro de 2022.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 09 de março de 2022.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança - SMST
Dec. nº 3707/P de 20.04.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 089/2022-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a vigência da Portaria nº 002/2022-Corregedoria/SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5539 de 07 de janeiro de 2022, incumbida de apurar os fatos suscitados no Processo nº 002/2022/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, a fim de buscar provas testemunhais e materiais, para a devida conclusão do processo.

Art. 2º Esta portaria produzirá efeitos retroativos ao dia 07 de março de 2022.

Dê-se ciência.
Publique-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 09 de março de 2022.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança - SMST
Dec. nº 3707/P de 20.04.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 090/2022-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a vigência da Portaria nº 004/2022-Corregedoria/SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5539 de 07 de janeiro de 2022, incumbida de apurar os fatos suscitados no Processo nº 004/2022/CORREGEDORIA/SMST/Vol. I, a fim de buscar provas testemunhais e materiais, para a devida conclusão do processo.

Art. 2º Esta portaria produzirá efeitos retroativos ao dia 07 de março de 2022.

Dê-se ciência.
Publique-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 09 de março de 2022.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança - SMST
Dec. nº 3707/P de 20.04.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 091/2022-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a vigência da Portaria nº 001/2022-Corregedoria/SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5539 de 07 de janeiro de 2022, incumbida de apurar os fatos suscitados no Processo nº 001/2022/CORREGEDORIA/SMST/Vol. I, a fim de buscar provas testemunhais e materiais, para a devida conclusão do processo.

Art. 2º Esta portaria produzirá efeitos retroativos ao dia 08 de março de 2022.

Dê-se ciência.
Publique-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 09 de março de 2022.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança - SMST
Dec. nº 3707/P de 20.04.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

ERRATA DO CONTRATO Nº 124/2022/SMST

Referente ao CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 124/2022/SMST, firmado pelo Município de Boa Vista com a empresa UNENEL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, nos autos do Processo nº 023162/2021/SMST, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Município nº. 5578 de 08 de março de 2022.

ONDE SE LÊ:

Unidade Orçamentária: 1501 Funcional Programática: 06 122 0067 2242 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: Recurso Próprio

LEIA-SE:

Unidade Orçamentária: 1501 Funcional Programática: 06 122 0066 2235 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: Recurso Próprio

Boa Vista-RR, 09 de março de 2022.

Eliabe de Souza Campos
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 028693/2019/SMTI.
ESPÉCIE: TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 1061/2020/SMTI.

OBJETO: 1.1 Aumentar a velocidade de conexão de 1 Gbps para 2 Gbps, sem ônus para a CONTRATANTE.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1701, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.126.0072.2252.0000, CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00, FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL.

CONTRATADA: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

DATA DE ASSINATURA: 10 DE MARÇO DE 2022.

Boa Vista, 10 de março de 2022.

Jadir Rodrigues Lima
Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS

Portaria nº 13/2022-SMPE/SAL/COP

A Secretária Municipal de Projetos Especiais, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Panmella Leal Martins Carvalho, Assessor 4, Símbolo AS-4, matrícula nº 955.331, inscrita sob o CPF nº 018.518.941-52, para atuar como agente suprido do Processo nº 002236/2022-SMPE, cujo a finalidade é suprimento de fundo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Boa Vista/RR, 10 de março de 2022

Andréia Neres Ferreira
Secretária Municipal de Projetos Especiais

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL****PORTARIA/PRESI/Nº 052/2022**

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do Art. 17 da Lei 1351/11;

CONSIDERANDO a devolução voluntária do Alvará de Táxi Convencional nº 378 do Permissionário ADEZILDO JOSÉ DOS ANJOS;

CONSIDERANDO que não consta débito referente ao Alvará de Táxi Convencional de nº 378, e conforme estabelece o art. 19 do Decreto nº 102/E de 27 de abril de 2005.

R E S O L V E:

ART. 1º - CANCELAR o Alvará de TÁXI CONVENCIONAL nº 378, o cadastro nos sistemas ADM-TRIBUTOS e SRV2. pmbv.rr.gov.br do Permissionário ADEZILDO JOSÉ DOS ANJOS, CPF: 293.301.902-78, Inscrição Municipal nº 8801339 conforme Processo Nº 002899/2022.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2022.

Leonardo Paradela Ferreira
Diretor Presidente/EMHUR

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDENCIA****PORTARIA/PRESI Nº 0076/2022**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor Reny Adonay Oliveira, Superintendente de Esporte, no período de 18/03/2022 a 21/03/2022 – a cidade de Salvador/BA, para participar do II Congresso Olímpico Brasileiro.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 21 de Fevereiro de 2022.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDENCIA****PORTARIA/PRESI Nº 0085/2022**

O Presidente em exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Delcimar de Oliveira Franco – Assessor II, e Pablo Xavier Boia, cargo: Assessor Técnico V, para fiscalizar a contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de proteção EPI's, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, conforme Processo nº 0091/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 23 de Fevereiro de 2022.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDENCIA****PORTARIA/PRESI Nº 0086/2022**

O Presidente em exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Cleziane Dias Araújo – Cargo: Assistente Setorial, para fiscalizar a contratação de bandas musicais que farão suas respectivas apresentações na feirinha de artesanatos, conforme Processo nº 0089/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 23 de Fevereiro de 2022.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDENCIA****PORTARIA/PRESI Nº 0089/2022**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido Marcio Souza de Oliveira, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, código GDI-407, de Assessor de Esporte I da Superintendência de Esporte e Lazer desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data 07/03/2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 03 de março 2022.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDENCIA****PORTARIA/PRESI Nº 0090/2022**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a pedido Maiara da Silva, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Auxiliar, código GDA - 604, de Assessor Técnico IV da Divisão de Serviços Gerais e Vigilância da Superintendência de Administração e Finanças desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeitos retroativos ao dia 01 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 03 de Março de 2022.

**Daniel Lima
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDENCIA**

PORTARIA/PRESI N.º 0091/2022

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito a PORTARIA PRESI N.º 0143/2021, publicada no Diário Oficial do Município nº 5364, de 26 de Abril de 2021, que designou os servidores Maildes Fabricio Lemos Junior, e Francisco Carvalho de Melo, para fiscalizar a contratação de empresa para aquisição de Aplicador de Propé, conforme processo nº 073/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 03 de Março de 2022.

**Daniel Lima
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDENCIA**

PORTARIA/PRESI N.º 0092/2022

O Presidente em exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora Elissandra Lopes Xavier – Cargo: Assessor de Esporte I, para fiscalizar a contratação de empresa especializada em serviço de locação de ônibus executivo com motorista para atender a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, conforme Processo nº 0076/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 03 de Março de 2022.

**Daniel Lima
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDENCIA**

PORTARIA/PRESI N.º 0094/2022

O Presidente em exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora Elissandra Lopes Xavier – Cargo: Assessor de Esporte I, para fiscalizar a aquisição de equipamento esportivo para atender ao centro municipal de iniciação esportiva da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, conforme Processo nº 0096/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 04 de Março de 2022.

**Daniel Lima
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDENCIA**

PORTARIA/PRESI N.º 0096/2022

O Presidente em exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor André Matheus Menezes Gomes – Cargo: Assistente I, para fiscalizar a contratação de empresa de serviço de arbitragem esportiva para atender os eventos da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, conforme Processo nº 0099/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 07 de Março de 2022.

**Daniel Lima
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 25, inciso III da Lei 8.666/1993; PROCESSO: 0105/2022.

FAVORECIDO: Empresa: NADYNNE KELLY VELOSO LEAL com CNPJ 15.153.387/0001-93, que representa GEDSON E BANDA que fará uma apresentação no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil trezentos reais); RENATO POESK E BANDA que fará uma apresentação no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil trezentos reais); DJ GRAZZIANO que fará uma apresentação no valor de R\$1.325,00 (hum mil e trezentos e vinte e cinco reais); GRUPO CLIMATIZANDO que fará uma apresentação no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais); EMELY OLIVEIRA E BANDA que fará uma apresentação no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) BANDAS DE MUSICA E 01 (UM) DJ'S PARA APRESENTAÇÃO DURANTE AÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

RATIFICAÇÃO: Em 11/03/2022, por Alaíde de Azevedo Macedo- Presidente Interina da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC. Boa Vista-RR, 11 de março de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 25, inciso III da Lei 8.666/1993;
PROCESSO: 0106/2022.

FAVORECIDO: Empresa: NADYNNE KELLY VELOSO LEAL com CNPJ 15.153.387/0001-93, que representa ESPECTÁCULO TEATRAL CURUPIRA SHOW: SUPER HERÓIS que fará uma apresentação no valor de R\$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO GRUPO CURUPIRA SHOW, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE AÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

RATIFICAÇÃO: Em 11/03/2022, por Alaide de Azevedo Macedo- Presidente Interina da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.
 Boa Vista-RR, 11 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

REPUBLICAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial Sob Sistema
de Registro de Preço Nº 0035 /2021
Processo nº 091/2021 – FETEC

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO DE BILHETERIA (INSCRIÇÕES, VENDAS, RESERVAS, DISTRIBUIÇÕES E LEITURA DE INGRESSOS), PARA EVENTOS REALIZADOS E/OU APOIADOS PELA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

ABERTURA DO CERTAME: 25/03/2022, às 08h0min (horário local).

O Edital encontra-se disponível a partir do dia 14/03/2022 aos interessados, mediante solicitação na Comissão Permanente de Licitação - CPL, Av. Gláucio de Paiva, Nº1171 - São Vicente, - Boa Vista/Roraima 1º andar, CEP-69.303.340 -(Teatro Municipal de Boa Vista), no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h. E, poderá ser solicitado pelo e-mail: pregaofetec@gmail.com ou, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento (pen drive), mais informações (95) 3625-1968.

Boa Vista (RR), 11 de março de 2022.

Diego Freitas da Silva
 Pregoeiro CPL/FETEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 160/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o art. 78, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de 30 (trinta) dias de férias da servidora Elyzeth Araújo da Silva – Presidente da Comissão Permanente de Licitação, matrícula nº 13495, referente ao exercício de 2022, que seriam gozadas no período de 01 a 30/03/2022, para serem usufruídas em data ainda a ser definida, por necessidade deste Legislativo Municipal.

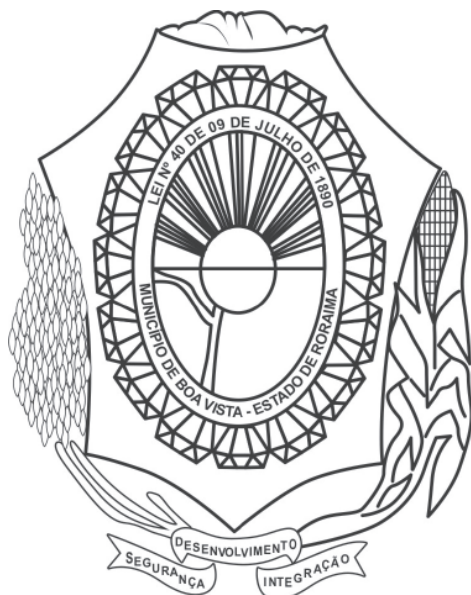
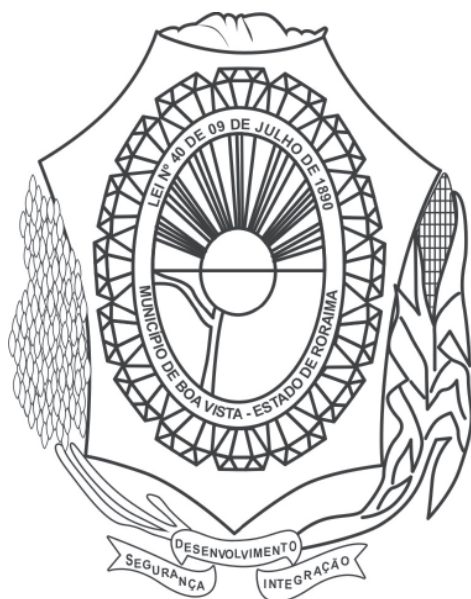
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

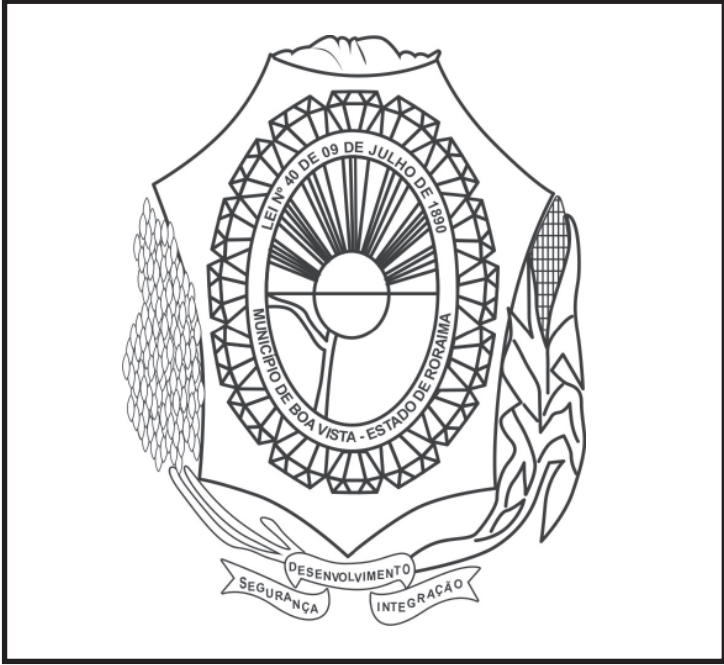
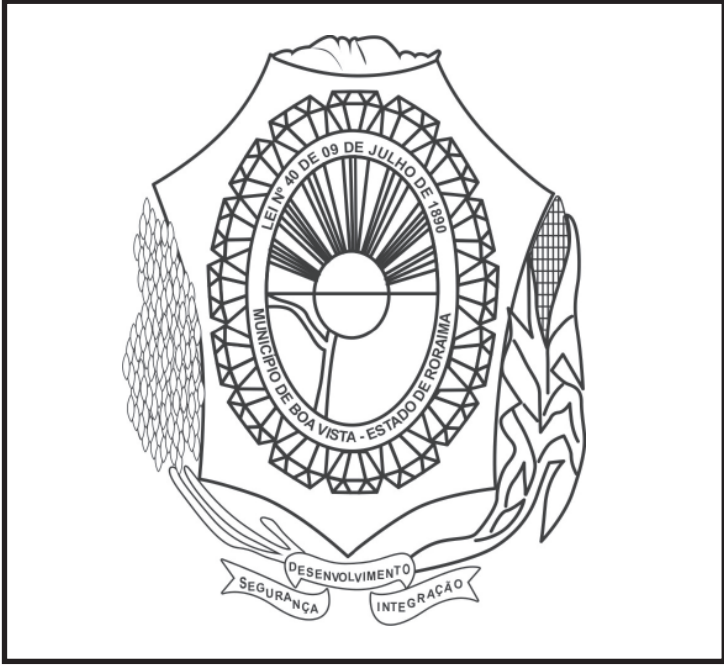
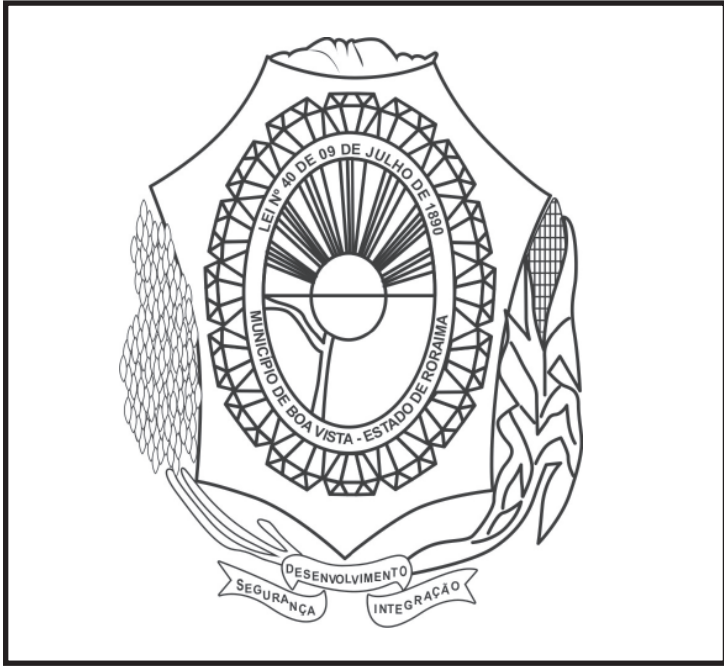
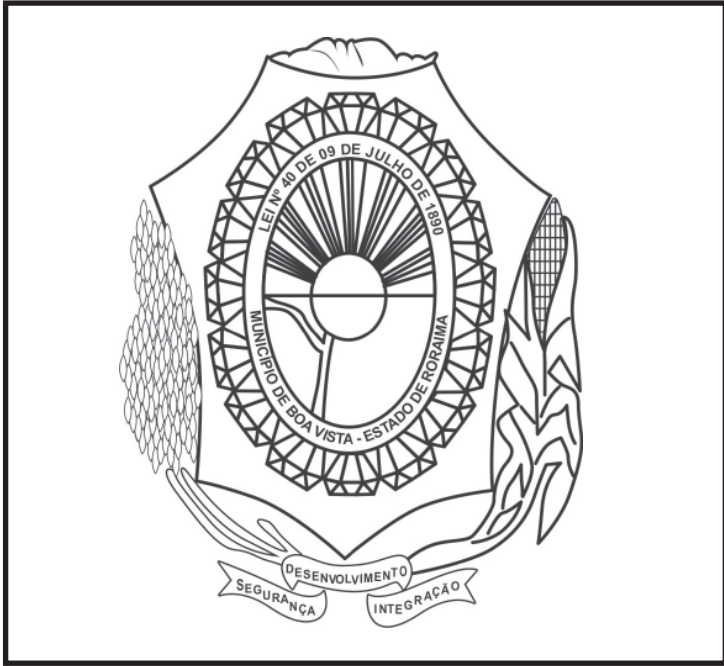
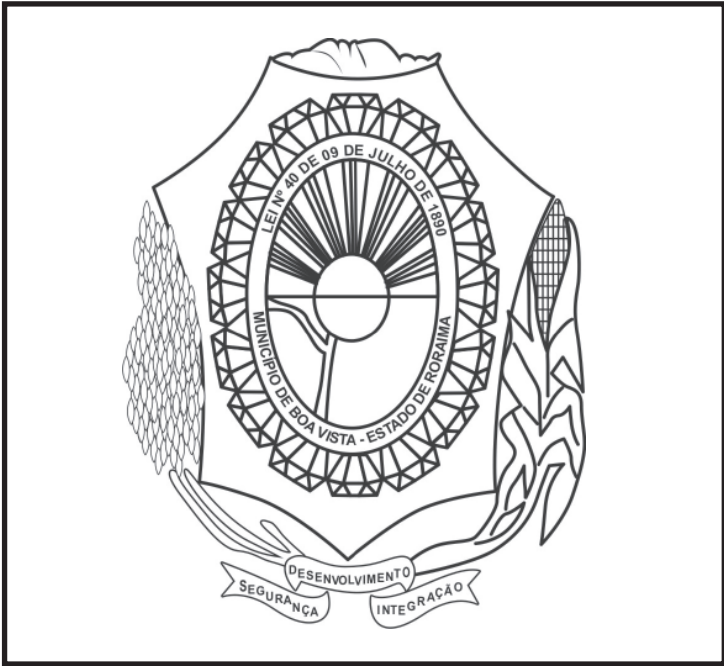
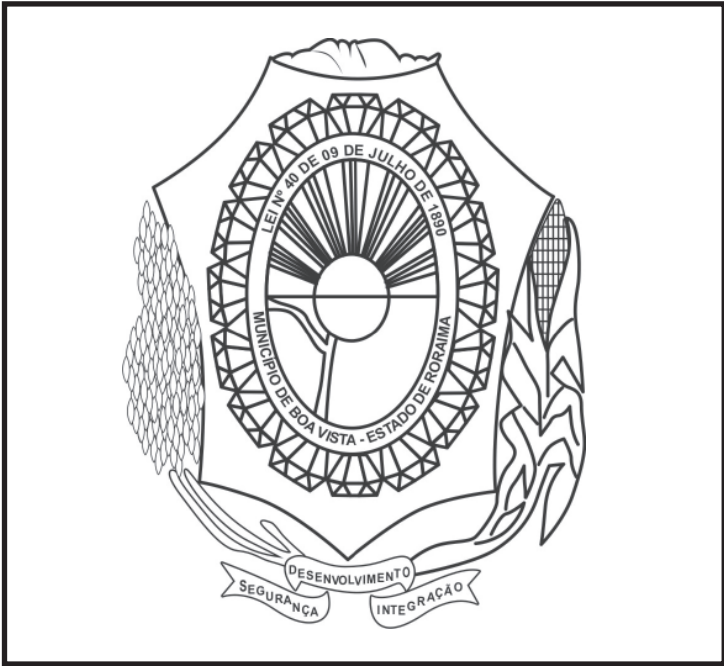
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

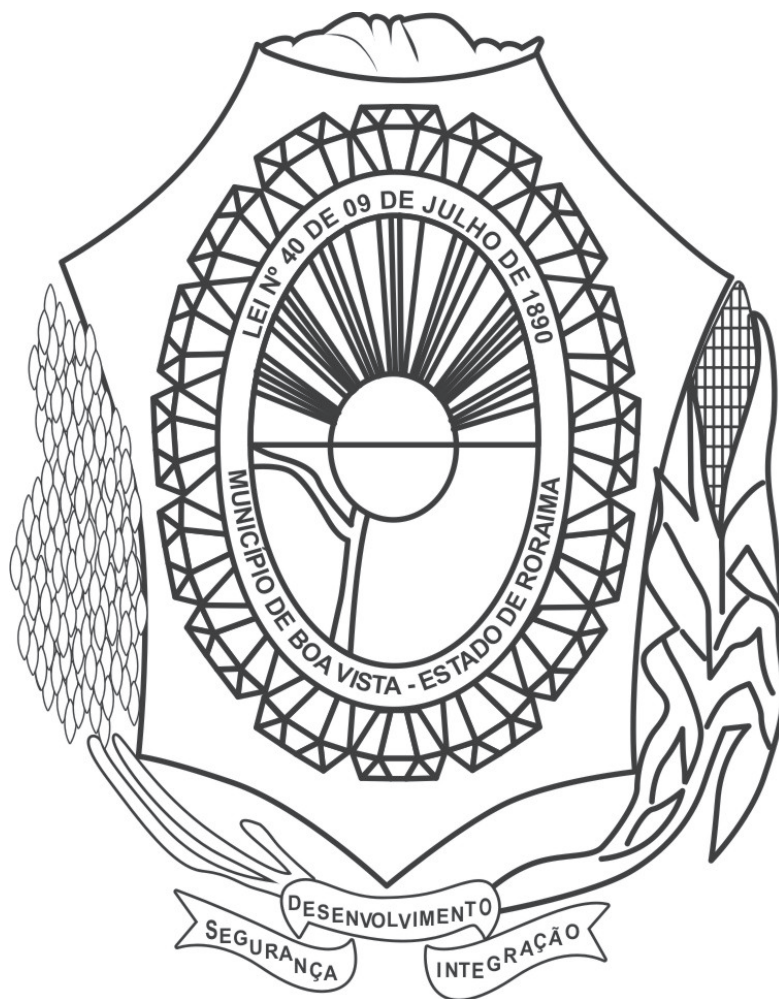
Boa Vista – RR, 03 de março de 2022.

Genilson Costa e Silva
 Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista









Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

José Francisco Lopes de Albuquerque

Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Idázio Chagas de Lima, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, José Francisco Lopes de Albuquerque, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Jullierre Pablo Lima da Silva, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Regiane Batista Matos, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.